



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI

Inexigibilidade de Licitação nº 86/2026/PMI

CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de castração de cães e gatos nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Endereço: Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC, por meio de seu Protocolo Geral, localizado na recepção do Paço Municipal, situado à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40 – Centro – Ituporanga/SC.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 3/6/2026, das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, no endereço acima indicado. A primeira sessão pública ocorrerá na data de 16/6/2026 às 14h, na sala de reuniões da Prefeitura de Ituporanga.
Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail licitacao@ituporanga.sc.gov.br , discriminando-se no assunto o número desta Chamada Pública; pessoalmente, no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situado à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Centro, das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h; ou pelo telefone (47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br , no link Prefeitura/Editais/Licitações.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 0139/2023.

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, Inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. PROCESSO DIGITAL Nº 1113/2026**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0139/2023.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS (CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS. O ESCOPO ABRANGE A AVALIAÇÃO CLÍNICA, OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E AS ORIENTAÇÕES AOS TUTORES. PROCESSO DIGITAL Nº 1113/2026**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Nos termos do **art. 78, inciso I**, e do **art. 6º, inciso XLIII**, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o credenciamento é o procedimento administrativo de chamamento público realizado pela Administração Pública, por meio do qual são convocados os interessados em prestar serviços ou fornecer bens que, atendendo aos requisitos e condições previamente estabelecidos no edital, poderão se credenciar junto ao órgão ou entidade pública para executar o objeto contratado, quando e se forem convocados, em regime de execução sob demanda.

1.3 O critério de seleção adotado neste credenciamento é o previsto no **art. 79, inciso I**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual estabelece o **credenciamento em caráter paralelo e não excludente**, possibilitando a **habilitação e o credenciamento simultâneo de todos os interessados que comprovem atendimento às exigências editalícias**,



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

facultando à Administração Pública realizar contratações simultâneas com os credenciados, em condições padronizadas, sempre que tal medida for viável e vantajosa para o interesse público.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não poderão participar deste Credenciamento as entidades interessadas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações impeditivas:

2.4 Que estejam sob a sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pela Administração Pública direta ou indireta do Município de Ituporanga/SC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

2.5 Que tenham sido punidas com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Municipal, Estadual, Distrital ou Federal), enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

2.6 Pessoas jurídicas cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão demandante (art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

2.7 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.8 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.9 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.10 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.12 É vedada a participação nos casos previstos na lei municipal **LEI Nº. 2.156 de 04.01.07, em especial o Art. 3º. "É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, presidente de fundação pública municipal e seus diretores, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação".**

3. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

e) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF**;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de **Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre **falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional devem apresentar a **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**. DEFIS - (PGDAS-D), disponível no site da Receita Federal. https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/servicos/grupo.aspx?grp=5&utm_source=chatgpt.com .

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:

a) Registro da Pessoa Jurídica no CRMV: Certificado de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição (SC), comprovando a regularidade da empresa (Lei nº 5.517/68).

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico (Médico Veterinário) devidamente inscrito no CRMV.

c) Licença Sanitária (Alvará Sanitário): Documento vigente expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, autorizando o funcionamento do estabelecimento para atividades veterinárias.

d) Atestado de Capacidade Técnica: Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto

e) Declaração de Instalações (Resolução CFMV nº 1.275/2019): Declaração de que a empresa possui estrutura física adequada para cirurgias, incluindo sala de pré-operatório, centro cirúrgico, sala de recuperação (pós-



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

operatório) e setor de esterilização de materiais.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- b) Folha para elaboração do contrato (Anexo IV).
- c) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- d) Cópia do Contrato vigente com empresa terceirizada especializada para coleta de lixo infectante/hospitalar.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3, e deverá conter fora do envelope:

**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING, 40- CENTRO
88400-000- ITUPORANGA- SANTA CATARINA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2026
ENVELOPE 01: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
NOME INTERESSADO:
Nº CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
Nº TELEFONE/WHATSAPP
CHAMADA PÚBLICA Nº /2026**

4.2 A comissão, durante a análise da documentação, poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS OBSERVARÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS - ANIMAIS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO:

a) Para fins de início da ordem de classificação dos credenciados, está se estabelecerá na primeira sessão pública de abertura do credenciamento ou chamada pública.

b) Havendo mais de um interessado habilitado na primeira sessão pública, a ordem de classificação entre eles será definida por meio de sorteio público, lavrando-se ata circunstanciada do ato.

c) Os demais interessados que vierem a apresentar a documentação de habilitação após a primeira sessão pública serão incluídos no credenciamento, observando-se como critério de ordenação a data e hora de protocolo de seus pedidos, classificando-os do mais antigo para o mais atual.

4.5 Os interessados não habilitados na primeira sessão pública terão prazo de três dias úteis para regularizar



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

sua documentação. Caso mais de um proponente apresente a documentação correta dentro deste prazo e obtenha habilitação, será realizado um segundo sorteio público para definir a ordem de classificação entre esses habilitados na fase de regularização. Esta ordem será estabelecida imediatamente após os classificados no primeiro sorteio, conforme previsto no item b) do edital. Após esse segundo sorteio, os demais interessados que apresentarem documentação fora do prazo de regularização serão incluídos no credenciamento conforme item c), ou seja, por ordem cronológica de protocolo (do mais antigo ao mais recente). Dessa forma, a ordem final de classificação obedecerá rigorosamente à seguinte sequência: 1) habilitados do primeiro sorteio; 2) habilitados do segundo sorteio (regularizados em 3 dias); 3) demais habilitados por ordem de protocolo, garantindo-se transparência e isonomia em todas as etapas.

4.6 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão em prazo não superior a 07 (sete) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.7 A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS OBSERVARÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS - ANIMAIS ENCAMINHADOS PELO RESPONSÁVEL:

4.7.1 A distribuição da demanda entre as clínicas veterinárias credenciadas dar-se-á pelo critério de **livre escolha do responsável pelo animal**, não havendo qualquer tipo de direcionamento, cota mínima garantida ou exclusividade por parte da Administração Pública Municipal.

4.7.2 O responsável pelo animal deverá realizar o cadastro prévio junto ao Departamento de Bem-Estar Animal do Município, preenchendo os requisitos exigidos pelo programa de controle populacional;

4.7.3 Sendo aprovado, o tutor receberá da Administração Municipal uma **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO / ENCAMINHAMENTO**, contendo os dados do animal e a relação de todas as clínicas regularmente credenciadas por este Edital;

4.7.4 De posse da guia de Autorização, caberá exclusivamente ao tutor entrar em contato com a clínica credenciada de sua preferência para realizar o agendamento da avaliação pré-operatória e do procedimento cirúrgico, respeitando a capacidade de atendimento e a agenda da própria clínica;

4.7.5 No dia agendado, o tutor deverá entregar a Guia de Autorização original à clínica, documento este que servirá de base para a posterior prestação de contas e faturamento dos serviços prestados pela Credenciada.

4.8 Caso a clínica escolhida pelo tutor não possua disponibilidade de agenda em tempo hábil, caberá ao munícipe optar por outra clínica constante na relação de credenciadas.

4.9 A Prefeitura Municipal de Ituporanga exime-se de qualquer responsabilidade caso uma determinada clínica credenciada receba uma demanda de munícipes superior ou inferior às demais, visto que a opção de escolha é de caráter estritamente particular do cidadão beneficiado.

5. DOS RECURSOS

5.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de decisão de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

5.2 Os recursos deverão ser interpostos e dirigidos à autoridade máxima do órgão contratante, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, podendo ser entregues das seguintes formas:

I - Por meio eletrônico: através do e-mail oficial (licitacao@ituporanga.sc.gov.br), discriminando no assunto o número deste Edital; ou

II - Fisicamente: mediante entrega no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC**, localizado na recepção do Paço Municipal, situado à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Centro, Ituporanga/SC, respeitado o horário de expediente (das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h).

5.3 Interposto o recurso, será divulgado aviso aos demais credenciados/interessados da sessão para, querendo, apresentarem **contrarrazões** no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da publicação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos dos autos.

5.4 Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, o Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento designada poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

prazo, encaminhar o recurso à autoridade máxima, devidamente informado e instruído.

5.5 A autoridade máxima, após receber o recurso, as contrarrazões (se houverem) e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá a sua decisão final também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.6 Proferida a decisão final pela autoridade máxima, o órgão promoverá a sua respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão Especial de Credenciamento apresentará a relação geral dos credenciados, bem como a complementar permanentemente sempre que novos interessados forem habilitados.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após a homologação e o deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, sob pena de **decair o direito à contratação**.

6.4 A relação dos credenciados será divulgada e mantida permanentemente atualizada no Portal da Transparência, no Sítio Eletrônico Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo o extrato do resultado também publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da autoridade competente, prévia verificação do interesse público e formalização por **termo de prorrogação do edital**, nos termos do Art. 5º, § 6º, do Decreto Municipal nº 139/2023.

7.2 A eventual prorrogação da vigência deste Edital não implica prorrogação automática de contratações, mas mantém/estende a possibilidade de celebração e renovação dos Termos de Credenciamento vinculados, desde que:

I – o credenciado manifeste, de forma expressa e por escrito, a intenção de continuar prestando os serviços no âmbito do credenciamento, dentro do prazo e na forma definidos pela Administração, e mantenha integralmente todas as condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital;

II – Haja interesse público e necessidade devidamente motivados;

III – Sejam juntados, quando exigíveis, os documentos atualizados de regularidade e qualificação; e

IV – Não exista impedimento legal, sanção ou restrição administrativa aplicável ao credenciado.

8. DAS ALTERAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

8.1 A Administração poderá promover alterações no presente Credenciamento, com as devidas justificativas, para fins de acréscimos ou supressões nos itens e quantitativos estimados, conforme a demanda e o interesse público.

8.2 Qualquer alteração de quantitativos que implique impacto financeiro deverá ser previamente motivada e instruída com a documentação necessária à decisão administrativa, inclusive:

I - Manifestação do setor demandante quanto à necessidade e ao dimensionamento;

II - parecer/manifestação contábil para verificação de disponibilidade orçamentária e adequação financeira; e

III - pareceres técnico e jurídico, quando cabíveis, em estrita observância ao art. 33, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 139/2023, e demais normas aplicáveis.

8.3 Constatada a necessidade de ampliação relevante dos quantitativos estimados em decorrência de alteração substancial da demanda, a Administração não formalizará termo aditivo, devendo proceder à retificação e republicação deste Edital de Credenciamento para a atualização dos respectivos quantitativos, preservando-se as demais condições



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

originais de habilitação e preços.

8.4 A retificação e republicação do Edital para acréscimo de quantitativos ficará condicionada, obrigatoriamente, ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

I – Justificativa formal do setor demandante, demonstrando a necessidade e a compatibilidade do acréscimo com o objeto e com o interesse público;

II – Manifestação do setor contábil, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade com o orçamento vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Autorização prévia expressa da autoridade competente/ordenador de despesas, para ampliação do alcance financeiro do credenciamento;

IV – Publicação da retificação, com a devida atualização dos anexos pertinentes, mantendo-se o caráter aberto e contínuo do credenciamento, observado o dever de publicidade.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O Termo de Credenciamento formaliza as condições para a prestação dos serviços pelo credenciado, conforme regras deste Edital e de seus anexos, não gerando direito subjetivo à contratação, nem assegurando quantitativos mínimos, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade e o interesse público.

9.2 A vigência do Termo de Credenciamento ficará limitada à vigência deste Edital. Assim, independentemente da data de assinatura, o Termo encerra-se na mesma data do término da vigência do Edital, não sendo devido ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses quando a formalização ocorrer durante a vigência do credenciamento.

9.3 A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerá após a habilitação do interessado, na forma deste Edital, mediante comunicação formal, com indicação de prazo e orientações para assinatura.

9.4 A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente no Município de Ituporanga/SC, nos locais, horários, condições e procedimentos definidos neste Edital e seus anexos, mediante solicitação/encaminhamento da Administração.

9.5 A eficácia do Termo de Credenciamento fica condicionada à sua publicação/divulgação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, sem prejuízo das demais exigências de transparência aplicáveis.

9.6 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja ciência e aceitação deverão ser expressas pelo interessado por meio da Declaração de Aceite (Anexo III), como condição para o credenciamento.

10.2 O reajuste dos valores será admitido somente na hipótese de prorrogação da vigência do credenciamento, tendo como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, em estrita observância ao parâmetro de atualização monetária estabelecido no Art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 125/2022, conforme determina o Art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 139/2023, mediante formalização e justificativa da Administração.

10.2.1 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

10.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução dos serviços, observando-se a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada categoria de contratos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser atestados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

10.3.1 O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução, à conformidade do serviço com as exigências deste Edital e anexos e à regularidade fiscal, quando exigível, podendo ser suspenso até a correção de pendências formais ou materiais.

10.3.2 As retenções tributárias incidentes serão efetuadas na forma da legislação vigente, inclusive quanto ao ISSQN, IRRF, INSS e demais encargos, quando cabíveis.



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

10.4 O reajuste (quando aplicável) e eventual revisão/recomposição não serão automáticos, ficando condicionados à motivação do ato, à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, e à verificação de compatibilidade com os preços de mercado, com a devida instrução do processo.

10.5 O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por um servidor nomeado por portaria. Esse profissional será responsável pela comprovação da execução dos serviços por meio de registros fotográficos (conforme o caso) e elaboração de um relatório detalhado, contendo os serviços executados, conforme estabelecido no termo de referência. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o suporte de equipe técnica para a fiscalização.

10.6 Para os demais serviços que não demandam fiscalização técnica, a inspeção será realizada pelo fiscal da secretaria solicitante, sendo esta atribuição exclusiva do referido servidor. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o suporte de equipe técnica para a fiscalização.

10.7 O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

10.8 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.9 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

10.11 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.12 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.13 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ituporanga - SC.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1 A Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem no comprometimento da capacidade técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal ou da postura profissional do Credenciado, bem como em razão de desvios que interfiram negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 38, § 1º, do Decreto Municipal nº 139/2023, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

11.2 O credenciado que, após receber a autorização de fornecimento ou convocação, não iniciar a execução dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa prévia e formalmente aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser descredenciado unilateralmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

11.3 Caso o credenciado não apresente justificativa formal ou deixe de atender à convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Administração poderá convocar o **próximo credenciado da lista de distribuição de demanda (rodízio/sorteio)**, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de controle populacional.

11.4 O Credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento mediante envio de solicitação escrita ao órgão contratante, que deverá ser respondida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do **Art. 20 do Decreto Municipal nº 139/2023**.

11.5 O pedido de descredenciamento não desvincula o credenciado do cumprimento de eventuais ordens de serviços já assumidas e das responsabilidades a elas atreladas.

11.6 Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, o Credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 139/2023, neste Edital e no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 Em qualquer hipótese de descredenciamento ou aplicação de penalidade, fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa. As razões de defesa serão avaliadas pela Comissão Especial de Credenciamento ou Agente de Contratação, que emitirá parecer em até 05 (cinco) dias úteis e o submeterá à Autoridade Máxima para tomada de decisão final.

11.8 Dada a precariedade do credenciamento, e sendo conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal responsável poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação para a prestação dos serviços objeto deste Edital, não gerando o credenciamento qualquer direito subjetivo à contratação exclusiva.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, podendo protocolar o pedido a qualquer tempo durante o período de vigência do Edital.

12.2 Os pedidos deverão ser efetuados por escrito e dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, podendo ser encaminhados por meio do e-mail oficial (licitacao@ituporanga.sc.gov.br), com o respectivo número do Edital no assunto, ou protocolados fisicamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h.

12.3 Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial analisar e proferir decisão sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido.

12.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações serão anexadas aos autos do respectivo processo administrativo e divulgadas no Portal da Transparência do Município de Ituporanga/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), vinculando todos os participantes atuais e futuros.

12.5 Caso o acolhimento da impugnação resulte em alteração nas condições do credenciamento, a modificação será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal nº 139/2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 Obrigações Administrativas e de Relacionamento

13.1.1 Indicar preposto formalmente designado para responder técnica e administrativamente pelo atendimento às demandas perante a Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

13.1.2 Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e do respectivo termo de credenciamento, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e de capacidade técnico-operacional que ensejaram a sua habilitação.

13.1.3 Fornecer, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

13.1.4. Permitir a ampla e irrestrita fiscalização dos serviços pelos representantes designados pela Secretaria solicitante, mantendo-os informados sobre o andamento dos atendimentos.

13.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da execução, mediante justificativa formal e comprovada, eventuais motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos.

13.1.6 Manter as informações e dados da Credenciante em caráter de absoluta confidencialidade, abstendo-se de veicular publicidade ou informações acerca das atividades objeto deste credenciamento sem a prévia e expressa autorização do Município.

13.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação do objeto.

13.2. Obrigações Técnicas e Operacionais

13.2.1. Executar os procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia) rigorosamente em estrita observância ao Código de Ética da classe veterinária.

13.2.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Município, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e durabilidade do resultado dos serviços clínicos e cirúrgicos executados.

13.2.3. Fornecer todas as instalações físicas, instrumentais cirúrgicos, medicamentos, insumos anestésicos e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a prestação dos serviços.

13.2.4. Responsabilizar-se pela segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde Animal (RSSA) gerados, mantendo à disposição os devidos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR).

13.3. Obrigações Fiscais, Trabalhistas e de Responsabilidade Civil

13.3.1 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos materiais, físicos ou morais que seus empregados, prepostos ou a própria prestação do serviço vierem a causar ao patrimônio do Município ou a terceiros (incluindo os animais e seus tutores), decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, assumindo o ônus de eventuais reparações ou ações judiciais

13.3.2 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, seguros e vale-transporte/alimentação de seus funcionários.

13.3.3 Manter a regularidade do registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação dos recolhimentos e o pagamento dos salários em conformidade com as convenções da categoria profissional respectiva.

13.3.4 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras, a qual deverá ser apresentada para pagamento obrigatoriamente acompanhada das Certidões Negativas (ou Positivas com efeito de Negativa) de débitos vigentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal, além da regularidade Trabalhista e do FGTS



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal(is) e gestor(es) de contrato formalmente designados, exigindo que o Credenciado tome as providências imediatas para a regularização de eventuais falhas, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente instrumento.

14.2 Comunicar expressa e formalmente ao Credenciado quaisquer imperfeições, irregularidades ou inadequações verificadas na prestação dos serviços veterinários, solicitando a revisão ou correção imediata daquilo que divergir das especificações do Termo de Referência.

14.3 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como promover o descredenciamento em caso de descumprimento das normas editalícias, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Do Apoio Técnico e Operacional

14.4.1 Emitir a autorização prévia, por meio da Diretoria de Bem-Estar Animal, e a correspondente Autorização de Fornecimento, regulando o fluxo de agendamentos e o encaminhamento dos tutores e animais à clínica credenciada.

14.4.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas, mantendo-o informado sobre as diretrizes do programa de controle populacional, procedimentos de fluxo e eventuais alterações normativas.

14.4.3 Prestar, de forma tempestiva, todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado que sejam necessários para a fiel e adequada execução do objeto.

14.5. Do Pagamento e Liquidação

14.5.1 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado pelos serviços efetivamente prestados, nas condições, preços e prazos estipulados neste Termo de Referência, após o ateste de conformidade da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização.

14.5.2 Efetuar as retenções na fonte dos tributos legais incidentes sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela, em estrito cumprimento à legislação tributária vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Do descredenciamento

Nos termos dos artigos 19 e 38 do Decreto Municipal nº 0139/2023, o descumprimento das disposições do Termo de Referência, do Edital, do Termo de Credenciamento ou das Ordens de Serviço acarretará o descredenciamento da clínica veterinária, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1 O descredenciamento será aplicado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação (insanáveis ou não sanados no prazo), bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que interfiram negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços veterinários.

15.1.2 A aplicação da sanção específica de descredenciamento poderá ocorrer sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções cabíveis do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Das Infrações Administrativas



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

A Credenciada poderá ser responsabilizada administrativamente, em razão do cometimento das infrações referidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 41 do Decreto Municipal nº 0139/2023, adaptadas à natureza deste certame, notadamente quando:

15.2.1 Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou nas Autorizações de Fornecimento emitidas;

15.2.2 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços de controle populacional ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Não assinar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo estabelecido;

15.2.4 Ensejar o retardamento injustificado da execução dos procedimentos cirúrgicos agendados

15.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;

15.2.6 Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços veterinários;

15.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013

15.3 Das Sanções Aplicáveis

Pelo cometimento das infrações acima listadas, serão aplicadas à Credenciada, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, as seguintes sanções estabelecidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 0139/2023:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa;

15.3.3 Impedimento de licitar e contratar;

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 Dos Critérios de Aplicação

Na aplicação das sanções, a Administração Municipal considerará, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos no §1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 0139/2023:

15.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública, para a saúde pública ou para o bem-estar animal;



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

15.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 Da Aplicação e Base de Cálculo das Multas

Considerando a natureza sob demanda do credenciamento, as multas serão calculadas tendo como base o valor da respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou Lote de Agendamento não cumprido pela Credenciada:

15.5.1 Multa Moratória (Atraso): Aplicação de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido (como atrasos no agendamento ou na liberação do animal), até o limite máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação.

15.5.2 Multa Compensatória por Inexecução: Aplicação de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de fornecimento/Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da demanda alocada para a clínica (ex: não comparecimento da equipe, recusa injustificada em atender os animais encaminhados), sem prejuízo de indenização por perdas e danos ao Município.

15.5.3 Multa por Descredenciamento: Multa de 20% (vinte por cento) aplicada nos casos em que o inadimplemento da Credenciada for grave o suficiente para ensejar o seu descredenciamento unilateral.

15.5.3.1 Para fins de credenciamento, a multa de 20% incidirá sobre o valor total das Autorizações de fornecimento emitidas e não executadas no período, ou, subsidiariamente, sobre a média mensal de faturamento da Credenciada nos últimos 3 (três) meses, vedada a sua aplicação sobre procedimentos já realizados e liquidados.

15.6 As multas aplicadas, após o devido processo administrativo com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Credenciada. Caso o valor devido seja insuficiente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

15.7 A aplicação de multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração Pública, à saúde pública ou aos tutores dos animais.

15.8 As sanções de impedimento e inidoneidade requerem a instauração de processo de responsabilização por comissão designada, avaliando a gravidade da infração, os danos gerados e a conduta da clínica veterinária.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ituporanga, para o exercício de 2026, bem como dotações dos anos subsequentes, e serão indicadas no momento quando da formalização das demandas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

17. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ME/EPP) E DOS TRATAMENTOS DIFERENCIADOS

17.1 Por se tratar de procedimento auxiliar de Credenciamento, fundamentado na inviabilidade de competição (inexigibilidade de licitação), **não se aplicam** a este Edital os benefícios de empate ficto, reserva de cota ou exclusividade por faixa de valor previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

14.133/2021.

17.2 O afastamento dessas regras decorre da própria natureza jurídica do credenciamento, procedimento no qual todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos exigidos serão credenciados, não havendo disputa de preços, lances, ordem de classificação ou limitação de vagas que justifiquem a aplicação de critérios de desempate ou exclusividade.

17.3 Ficam assegurados, contudo, os tratamentos diferenciados compatíveis com a natureza do procedimento e com a fase de habilitação, em especial o direito à **regularização tardia** de eventuais restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

17.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de entidade enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a credenciante for notificada da pendência, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

17.3.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará o indeferimento do pedido de credenciamento da entidade, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não implicará a automática celebração do Termo de Credenciamento ou Contrato, estando esta condicionada à rigorosa análise de habilitação (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021) e à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão contratante em efetivar a contratação, face à sua natureza precária.

18.2 Durante toda a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter as condições exigidas para a habilitação, sendo os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações fornecidas e pela atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Ituporanga. Qualquer alteração deverá ser comunicada tempestivamente, sob pena de descredenciamento e de responsabilização pelos prejuízos advindos da omissão.

18.3 O Termo de Credenciamento firmado com os interessados habilitados terá sua vigência vinculada ao prazo de validade deste Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado caso haja a prorrogação do próprio edital, desde que demonstrado o interesse e a conveniência da Administração Municipal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0139/2023.

18.4 A qualquer tempo, a Prefeitura do Município de Ituporanga poderá, mediante decisão devidamente motivada, alterar, revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento (de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável), respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0139/2023, sem que caiba aos interessados ou credenciados direito a reembolso, indenização ou qualquer espécie de compensação.

18.5 A inscrição do interessado implicará a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, em seus anexos e no Decreto Municipal nº 0139/2023.

18.6 Os casos omissos neste edital e no procedimento de credenciamento serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão Especial de Credenciamento, no exercício de suas atribuições legais (art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021), com base nos princípios gerais do direito administrativo, nas disposições do Decreto Municipal nº 0139/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7 Fica eleito o juízo da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Anexo IV – Folha para elaboração do contrato.

Anexo V – Estudo Técnico preliminar (ETP).

Anexo VI - documento de formalização de Demanda (DFD)

Anexo VII – Mapa de gerenciamento de riscos

Anexo VIII - Relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços

Anexo IX - Autorização de serviço / encaminhamento

Anexo X - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Anexo XI - Relatório Técnico de Atendimento

Anexo XII – Checklist de Vistoria e Habilitação da Clínica

Ituporanga - SC, 2 de junho de 2026.

LEANDRO MAY
Prefeito em exercício



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI

CREDENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS (CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS. O ESCOPO ABRANGE A AVALIAÇÃO CLÍNICA, OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E AS ORIENTAÇÕES AOS TÚTORES. PROCESSO DIGITAL Nº 1113/2026.** A finalidade é o controle populacional de animais e a promoção da saúde pública e do bem-estar animal no Município de Ituporanga.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação fundamenta-se no crescimento desordenado da população de animais errantes e semidomiciliados, o que gera aumento no abandono, riscos de acidentes de trânsito e potencial disseminação de zoonoses. O credenciamento é a solução administrativa adequada, pois uma única empresa não possui estrutura para suprir toda a demanda do Município, sendo indispensável a formação de uma rede de prestadores para garantir ampla capilaridade e atendimento contínuo. A ação está alinhada à adesão do Município ao Programa "Pet Levado a Sério", do Governo do Estado de Santa Catarina.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I -

Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

§ 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

da Administração.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados de cada categoria e demais legislação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços cirúrgicos exigidos englobam a técnica de ovário-salpingo-histerectomia para fêmeas (cadelas e gatas) e orquiectomia para machos (cães e gatos). O quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses é o seguinte:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	400	UNIDADE	1) CASTRAÇÃO DE GATAS (FÊMEAS) DE QUALQUER PESO, ATRAVÉS DE OVARIO SALPINGOHISTERECTOMIA (OSH); 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA(ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO); 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	R\$ 335,00	R\$ 134.000,00
2	350	UNIDADE	1) CASTRAÇÃO DE CÃES FÊMEAS ATÉ 15 KG, ATRAVÉS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH); 2) 1(UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO. 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA(ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO; 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	R\$ 420,00	R\$ 147.000,00
3	150	UNIDADE	1) CASTRAÇÃO DE CÃES FÊMEAS DE 15,1 KG, ATÉ 30 KG ATRAVÉS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH); 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO. 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA(ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO; 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5)DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO .	R\$ 515,00	R\$ 77.250,00
4	100	UNIDADE	1) CASTRAÇÃO DE CÃES FÊMEAS DE 30,1 KG, ATÉ 45 KG ATRAVÉS DE OVÁRIO SALPINGOHISTERECTOMIA (OSH); 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO); 4)PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	R\$ 610,00	R\$ 61.000,00
5	300	UNIDADE	1) CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHOS) DE QUALQUER PESO, ATRAVÉS ORQUIECTOMIA; 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO); 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	R\$ 245,00	R\$ 73.500,00
6	200	UNIDADE	1) CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS ATÉ 15 KG, ATRAVÉS ORQUIECTOMIA; 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO. 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO); 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	R\$ 297,50	R\$ 59.500,00
7	150	UNIDADE	1) CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS DE 15,1 KG, ATÉ 30 KG ATRAVÉS ORQUIECTOMIA; 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO. 3) MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/ ANTIINFLAMATÓRIO; 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
8	50	UNIDADE	1) CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS DE 30,1 KG, ATÉ 45 KG ATRAVÉS ORQUIECTOMIA; 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO. 3) MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA; 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP	R\$ 422,50	R\$ 21.125,00



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

		FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.		
			TOTAL	R\$ 625.875,00

4.2 No valor pago por castração já estão inclusos: 01 diária de recuperação, fornecimento de medicação pós-operatória (antibiótico/anti-inflamatório), aplicação do microchip (que será fornecido pela Prefeitura) e a disponibilização do colar elizabetano.

4.3 Considera-se como área de abrangência para o credenciamento de clínicas o limite territorial do Município de Ituporanga/SC. Excepcionalmente, admitir-se-á o credenciamento de estabelecimentos situados em municípios limítrofes ou em um raio de até 25 km do centro de Ituporanga, desde que a clínica credenciada sediada fora de Ituporanga assuma, a suas expensas, a responsabilidade integral pelo transporte de ida e volta dos animais (sistema "leva e traz"), sem qualquer custo adicional ao Município ou ao responsável pelo animal.

4.4 - ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.4.1 Logística, Capacidade Técnica e Atendimento: Responsabilidade pelo Transporte: Para clínicas localizadas em Ituporanga, o deslocamento do animal será realizado pelo próprio responsável pelo animal. Para clínicas fora do município (no raio permitido de 25 km), o transporte será ônus exclusivo da credenciada.

4.4.1.1 Somente animais errantes ou em situação de risco serão levados pela diretoria de Bem-Estar Animal;

4.4.2 Fluxo de Encaminhamento: O animal será recebido pela clínica apenas mediante prévia "Autorização de Fornecimento/Atendimento" emitida pela Diretoria de Bem-Estar Animal.

4.4.3 Prazos de Agendamento: Após o contato da Administração, a clínica credenciada terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para agendar a realização do procedimento cirúrgico, salvo justificativa fundamentada em sua capacidade instalada.

4.4.4 Metas e Limites de Atendimento: Não haverá limitação fixa de animais por dia ou restrição a dias específicos da semana. A distribuição da demanda ocorrerá de acordo com a capacidade operacional máxima declarada pela clínica no momento de seu credenciamento, respeitadas as normas do CRMV e o bem-estar animal, permitindo que o Município utilize a força máxima de trabalho da rede credenciada para otimizar o controle populacional.

4.4.5 Canais de Comunicação: cadastro de castrações e denúncias poderão ocorrer por meio de WhatsApp do departamento, além de encaminhamentos realizados por agentes de saúde.

4.4.6 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade dos serviços é da credenciada, através de seu profissional técnico ou responsável designado, que deverá acompanhar a atuação dos profissionais, avaliando o desenvolvimento das atividades antes, durante e após sua execução, além de manter contato permanente com a fiscalização designada pela Administração.

4.4.7 Durante a realização dos serviços, o credenciado será responsável por quaisquer danos que poderão ocorrer a terceiros.

4.4.8 Público-Alvo, Critérios de Triagem e Hierarquização

4.4.8.1 A definição rigorosa do público-alvo é essencial para garantir a legitimidade do gasto público, a isonomia e a transparência. O credenciamento não se destina ao atendimento universal irrestrito, mas focará em grupos vulnerabilizados, atendidos mediante a seguinte ordem hierárquica de prioridade:

a) Prioridade 1 (Desastres, Emergências e Saúde Pública): Animais resgatados em situações de desastres naturais ou calamidade pública (em cumprimento ao plano de contingência da Lei Federal nº 15.355/2026 - Política AMAR), bem como animais em situação de rua ou vítimas de maus-tratos encaminhados formalmente pelas forças de segurança ou defesa civil.

b) Prioridade 2 (Controle Legal Obrigatório): Cães da raça Pitbull e animais mestiços com traços predominantes da referida raça, pertencentes a residentes locais, visando o cumprimento imediato da obrigatoriedade de esterilização determinada pela Lei Complementar Municipal nº 144/2025 e Decreto Estadual nº 1.047/2025.

Prioridade 3 (Vulnerabilidade Social Extrema): Animais pertencentes a famílias residentes em Ituporanga inscritas no CadÚnico.



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

Prioridade 4 (Rede de Proteção): Animais sob tutela provisória de ONGs e protetores cadastrados no Município.

4.4.9 Fluxo de Validação, Rastreabilidade e Transparência

4.4.9.1 Validação de Elegibilidade: A análise da documentação, o enquadramento na hierarquia de prioridades e a validação da elegibilidade serão de competência exclusiva e indelegável da Diretoria de Bem-Estar Animal (ou setor competente da Secretaria).

4.4.9.2 Documentação Obrigatória: Para a emissão da autorização, o responsável pelo animal deverá apresentar: Documento de identidade com foto, CPF, comprovante de residência em Ituporanga (em seu nome), comprovante de inscrição no CadÚnico/CRAS (para Prioridade 3) ou relatório de resgate/boletim de ocorrência (para Prioridade 1, quando for o caso), além de foto nítida do animal.

4.4.9.3 Autorização e Rastreabilidade: O animal só será encaminhado à clínica credenciada munido de uma Autorização de Serviço Numerada, emitida pelo Município, contendo a foto do animal, os dados do responsável pelo animal, a categoria de prioridade e a assinatura do servidor responsável pela triagem.

5 DAS ALTERAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

5.1 A Administração poderá promover alterações no presente Credenciamento, com as devidas justificativas, para fins de acréscimos ou supressões nos itens e quantitativos estimados, conforme a demanda e o interesse público.

5.2 Qualquer alteração de quantitativos que implique impacto financeiro deverá ser previamente motivada e instruída com a documentação necessária à decisão administrativa, inclusive:

I - Manifestação do setor demandante quanto à necessidade e ao dimensionamento;

II - parecer/manifestação contábil para verificação de disponibilidade orçamentária e adequação financeira; e

III - pareceres técnico e jurídico, quando cabíveis, em estrita observância ao art. 33, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 139/2023, e demais normas aplicáveis.

5.3 Constatada a necessidade de ampliação relevante dos quantitativos estimados em decorrência de alteração substancial da demanda, a Administração não formalizará termo aditivo, devendo proceder à retificação e republicação deste Edital de Credenciamento para a atualização dos respectivos quantitativos, preservando-se as demais condições originais de habilitação e preços.

5.4 A retificação e republicação do Edital para acréscimo de quantitativos ficará condicionada, obrigatoriamente, ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

I – Justificativa formal do setor demandante, demonstrando a necessidade e a compatibilidade do acréscimo com o objeto e com o interesse público;

II – Manifestação do setor contábil, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade com o orçamento vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Autorização prévia expressa da autoridade competente/ordenador de despesas, para ampliação do alcance financeiro do credenciamento;

IV – Publicação da retificação, com a devida atualização dos anexos pertinentes, mantendo-se o caráter aberto e contínuo do credenciamento, observado o dever de publicidade.

6 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O Termo de Credenciamento formaliza as condições para a prestação dos serviços pelo credenciado, conforme regras deste Edital e de seus anexos, não gerando direito subjetivo à contratação, nem assegurando quantitativos mínimos, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade e o interesse público.

6.2 A vigência do Termo de Credenciamento ficará limitada à vigência deste Edital. Assim, independentemente da data de assinatura, o Termo encerra-se na mesma data do término da vigência do Edital, não sendo devido ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses quando a formalização ocorrer durante a vigência do credenciamento.

6.3 A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerá após a habilitação do interessado, na forma deste Edital, mediante comunicação formal, com indicação de prazo e orientações para assinatura.



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

6.4 A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente no Município de Ituporanga/SC, nos locais, horários, condições e procedimentos definidos neste Edital e seus anexos, mediante solicitação/encaminhamento da Administração.

6.5 A eficácia do Termo de Credenciamento fica condicionada à sua publicação/divulgação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, sem prejuízo das demais exigências de transparência aplicáveis.

6.6 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

7 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja ciência e aceitação deverão ser expressas pelo interessado por meio da Declaração de Aceite (Anexo III), como condição para o credenciamento.

7.2 O reajuste dos valores será admitido somente na hipótese de prorrogação da vigência do credenciamento, tendo como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, em estrita observância ao parâmetro de atualização monetária estabelecido no Art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 125/2022, conforme determina o Art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 139/2023, mediante formalização e justificativa da Administração.

7.2.1 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

7.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução dos serviços, observando-se a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada categoria de contratos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser atestados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

7.3.1 O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução, à conformidade do serviço com as exigências deste Edital e anexos e à regularidade fiscal, quando exigível, podendo ser suspenso até a correção de pendências formais ou materiais.

7.3.2 As retenções tributárias incidentes serão efetuadas na forma da legislação vigente, inclusive quanto ao ISSQN, IRRF, INSS e demais encargos, quando cabíveis.

7.4 O reajuste (quando aplicável) e eventual revisão/recomposição não serão automáticos, ficando condicionados à motivação do ato, à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, e à verificação de compatibilidade com os preços de mercado, com a devida instrução do processo.

7.5 O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por um servidor nomeado por portaria. Esse profissional será responsável pela comprovação da execução dos serviços por meio de registros fotográficos (conforme o caso) e elaboração de um relatório detalhado, contendo os serviços executados, conforme estabelecido no Anexo V. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o suporte de equipe técnica para a fiscalização.

7.6 Para os demais serviços que não demandam fiscalização técnica, a inspeção será realizada pelo fiscal da secretaria solicitante, sendo esta atribuição exclusiva do referido servidor. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o suporte de equipe técnica para a fiscalização.

7.7 O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

7.8 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

7.9 Caso o credenciado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

7.11 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

7.12 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do credenciado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.13 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao credenciado, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ituporanga - SC.

8 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

8.1 A Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem no comprometimento da capacidade técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal ou da postura profissional do Credenciado, bem como em razão de desvios que interfiram negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 38, § 1º, do Decreto Municipal nº 139/2023, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

8.2 O credenciado que, após receber a ordem de serviço ou convocação, não iniciar a execução dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa prévia e formalmente aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser descredenciado unilateralmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Caso o credenciado não apresente justificativa formal ou deixe de atender à convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Administração poderá convocar o **próximo credenciado da lista de distribuição de demanda (rodízio/sorteio)**, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de controle populacional.

8.4 O Credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento mediante envio de solicitação escrita ao órgão contratante, que deverá ser respondida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos do **Art. 20 do Decreto Municipal nº 139/2023**.

8.5 O pedido de descredenciamento não desvincula o credenciado do cumprimento de eventuais ordens de serviços já assumidas e das responsabilidades a elas atreladas.

8.6 Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, o Credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 139/2023, neste Edital e no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Em qualquer hipótese de descredenciamento ou aplicação de penalidade, fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa. As razões de defesa serão avaliadas pela Comissão Especial de Credenciamento ou Agente de Contratação, que emitirá parecer em até 05 (cinco) dias úteis e o submeterá à Autoridade Máxima para tomada de decisão final.

8.8 Dada a precariedade do credenciamento, e sendo conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal responsável poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação para a



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

prestação dos serviços objeto deste Edital, não gerando o credenciamento qualquer direito subjetivo à contratação exclusiva.

9 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

9.2 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

9.3 O Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada ao prazo de validade deste Edital. **Independentemente da data de sua assinatura, a vigência do Termo encerrar-se-á na mesma data de encerramento da vigência do Credenciamento**, não sendo assegurado ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses caso a formalização ocorra no curso do certame. A eficácia legal do instrumento está condicionada à divulgação no Diário oficial dos Municípios de Santa Catarina.

9.4 Na hipótese de prorrogação do termo de credenciamento, o credenciado ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação exigidas para a celebração inicial do ajuste.

10 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que a credenciante disponibilize o serviço.

10.2 A Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

10.3 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do termo de credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas

d) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

11.3 O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

11.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

11.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC.

11.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

11.9 O fiscal do contrato deverá verificar se a empresa mantém o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes, quando for o caso.

11.10 Assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 Indicar formalmente um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Diretoria de Bem-Estar Animal) do Município de Ituporanga.

12.2 Executar os serviços no prazo, horários e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

12.3 Apresentar, junto à Nota Fiscal, as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) vigentes das esferas Federal, Estadual (Sefaz/PGE), Municipal, Trabalhista e o Certificado de Regularidade do FGTS

12.4 Manter, durante toda a execução do credenciamento, os registros de seus funcionários regularizados (GFIP/SEFIP) e o pagamento de salários conforme a categoria profissional, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

12.5 Fornecer, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a atualização da documentação de habilitação técnica e jurídica cujas validades venham a vencer.

12.6 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação institucional acerca das atividades objeto deste credenciamento sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga.

12.7 Permitir a ampla fiscalização dos serviços pelos agentes designados pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e providenciando a imediata correção de eventuais irregularidades apontadas.

12.8 Avaliação clínica pré-operatória (exame físico) executando os procedimentos de esterilização (ováriosalpingohisterectomia para fêmeas e orquiectomia para machos) em estrita observância às resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e do CRMV-SC. Aplicação de anestesia compatível com a espécie,



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

porte e condição clínica;

12.9 Assumir a responsabilidade pelas ferramentas, instrumentais cirúrgicos, medicamentos, insumos anestésicos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a prestação dos serviços, garantindo que toda a equipe técnica esteja adequadamente uniformizada. Aplicação de Medicação intra e pós-operatória imediata (analgésicos, antibióticos e anti-inflamatórios aplicados na clínica e fornecimento de medicamento para o pós-operatório)

12.10 Fornecimento de medicação de alta (domiciliar): entrega ao responsável pelo animal de antibióticos e anti-inflamatórios em quantidade suficiente para todo o período de recuperação indicado pelo médico veterinário;

12.11 Responsabilizar-se civil, penal, administrativa e eticamente por todos os danos causados ao animal (como óbitos ou sequelas) ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou omissão na prestação do serviço.

12.12 Consulta de retorno e retirada de pontos. Atendimento em caso de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento. Atendimento clínico, sem custos adicionais ao Município ou ao responsável pelo animal, para o tratamento de eventuais intercorrências ou complicações decorrentes exclusivamente do procedimento cirúrgico do pós-operatório imediato. O pós-operatório imediato (POI) é o período crítico que compreende as primeiras 12 a 24 horas após o término do procedimento cirúrgico, conforme Resolução CFMV n. 1.596/2024, que determina que o animal só pode receber alta após a recuperação total da consciência e estabilização dos parâmetros vitais, o que geralmente ocorre após algumas horas de observação em ambiente clínico.

12.13 Providenciar o adequado gerenciamento, acondicionamento e descarte dos Resíduos de Serviços de Saúde Animal (RSSA) gerados nos procedimentos cirúrgicos, conforme normas ambientais e sanitárias vigentes.

12.14 Garantir a execução de 01 (uma) diária de recuperação pós-cirúrgica no próprio estabelecimento para todos os animais submetidos à castração.

12.15 Realizar o procedimento de microchipagem no animal. O chip será fornecido pelo Município.

12.16 Prestar assistência veterinária humanitária, garantindo o manejo adequado e livre de estresse para os animais, em consonância com as políticas de Bem-Estar Animal e o Programa Estadual "Pet Levado a Sério

12.17 Registrar adequadamente, de forma legível e completa, o Prontuário Veterinário de cada animal atendido, devendo ser assinado, carimbado e datado pelo Médico Veterinário responsável.

12.18 Prestar orientações claras e fornecer por escrito aos responsáveis as diretrizes de cuidados pós-operatórios, garantindo suporte em caso de intercorrências clínicas imediatas.

12.19 Garantir a total gratuidade de todos os serviços prestados no âmbito deste credenciamento aos munícipes encaminhados. Fica terminantemente vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores adicionais aos tutores por consultas, avaliações clínicas prévias ou quaisquer outros atendimentos vinculados à intervenção cirúrgica.

12.20 Não recusar a prestação do serviço aos animais regularmente agendados pela Diretoria de Bem-Estar Animal, salvo por contraindicação clínica atestada no prontuário, sob pena de infração administrativa.

12.21 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos materiais, físicos ou morais que seus empregados, prepostos ou a própria prestação do serviço vierem a causar ao patrimônio do Município ou a terceiros (incluindo os animais e seus responsáveis), decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, assumindo o ônus de eventuais reparações ou ações judiciais

12.22 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, seguros e vale-transporte/alimentação de seus funcionários.

12.23 Manter a regularidade do registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

comprovação dos recolhimentos e o pagamento dos salários em conformidade com as convenções da categoria profissional respectiva.

12.24 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras, a qual deverá ser apresentada para pagamento obrigatoriamente acompanhada das Certidões Negativas (ou Positivas com efeito de Negativa) de débitos vigentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal, além da regularidade Trabalhista e do FGTS.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 Em estrita observância à legislação vigente e ao disposto no art. 22 do Decreto Municipal nº 0139/2023, são obrigações da Administração Pública Municipal, na qualidade de Credenciante:

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por 1 (um) ou mais fiscais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.3 Acompanhar, por intermédio do servidor designado, os prazos de execução dos serviços, exigindo que a Credenciada tome as providências necessárias para a imediata regularização de eventuais falhas, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas deste Termo de Referência

13.4 Comunicar por escrito à Credenciada quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços veterinários, solicitando a revisão, correção ou reexecução (quando aplicável) do serviço que se apresente defeituoso, incompleto ou em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

13.5 Comunicar formalmente e por escrito à Credenciada o não recebimento dos serviços prestados, apontando e fundamentando as razões de sua não adequação aos termos pactuados e técnicos.

13.6 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir as obrigações pactuadas.

13.7 Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pela Credenciada.

13.8 Fornecer os meios necessários à execução e informar à Credenciada sobre as normas, fluxos de encaminhamento de animais e procedimentos de acesso às instalações ou plataformas da Administração para a execução ou registro dos serviços, comunicando tempestivamente eventuais alterações nesses preceitos.

13.9 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados dentro dos prazos, formas e condições estabelecidos neste edital e no Termo de Referência, condicionando-os à constatação de que os serviços estão de acordo com o solicitado e à respectiva atestação da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização.

13.10 Verificar periodicamente o registro dos funcionários da Credenciada por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do recolhimento dos tributos incidentes e assegurando que o pagamento dos salários seja realizado conforme as convenções e disposições da categoria profissional correspondente.

13.11 Conferir, durante eventuais vistorias técnicas in loco, se todos os nomes dos profissionais e trabalhadores presentes na clínica prestando o serviço constam regularmente na GFIP apresentada pela Credenciada.

13.12 Emitir a autorização prévia, por meio da Diretoria de Bem-Estar Animal, e a correspondente Autorização de Fornecimento, regulando o fluxo de agendamentos e o encaminhamento dos tutores e animais à clínica credenciada.

13.13 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado pelos serviços efetivamente prestados, nas condições, preços e prazos estipulados neste Termo de Referência, após o ateste de conformidade da respectiva Nota Fiscal/Fatura



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

pela fiscalização.

13.14 Efetuar as retenções na fonte dos tributos legais incidentes sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela, em estrito cumprimento à legislação tributária vigente.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

14. 1. Do descredenciamento

Nos termos dos artigos 19 e 38 do Decreto Municipal nº 0139/2023 , o descumprimento das disposições do Termo de Referência, do Edital, do Termo de Credenciamento ou das Ordens de Serviço acarretará o descredenciamento da clínica veterinária, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1 O descredenciamento será aplicado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação (insanáveis ou não sanados no prazo) , bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que interfiram negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços veterinários.

14.1.2 A aplicação da sanção específica de descredenciamento poderá ocorrer sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções cabíveis do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Das Infrações Administrativas

14.2.1 A Credenciada poderá ser responsabilizada administrativamente, em razão do cometimento das infrações referidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 41 do Decreto Municipal nº 0139/2023, adaptadas à natureza deste certame, notadamente quando:

14.2.2 Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou nas Autorizações de Fornecimento emitidas;

14.2.3 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços de controle populacional ou ao interesse coletivo;

14.2.4 Não assinar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo estabelecido;

14.2.5 Ensejar o retardamento injustificado da execução dos procedimentos cirúrgicos agendados.

14.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;

14.2.7 Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços veterinários;

14.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013

14.3 Das Sanções Aplicáveis



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

14.3.1 Pelo cometimento das infrações acima listadas, serão aplicadas à Credenciada, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, as seguintes sanções estabelecidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 0139/2023:

14.3.2 Advertência.

14.3.3 Multa.

14.3.4 Impedimento de licitar e contratar.

14.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 Dos Critérios de Aplicação

14.4.1 Na aplicação das sanções, a Administração Municipal considerará, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos no §1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 0139/2023:

14.4.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.3 As peculiaridades do caso concreto;

14.4.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública, para a saúde pública ou para o bem-estar animal;

14.4.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 Da Aplicação e Base de Cálculo das Multas

14.6 Considerando a natureza sob demanda do credenciamento, as multas serão calculadas tendo como base o valor da respectiva Autorização de fornecimento, Nota de Empenho ou Lote de Agendamento não cumprido pela Credenciada:

14.6.1 Multa Moratória (Atraso): Aplicação de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido (como atrasos no agendamento ou na liberação do animal), até o limite máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação.

14.6.2 Multa Compensatória por Inexecução: Aplicação de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de fornecimento/Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da demanda alocada para a clínica (ex: não comparecimento da equipe, recusa injustificada em atender os animais encaminhados), sem prejuízo de indenização por perdas e danos ao Município.

14.6.3 Multa por Descredenciamento: Multa de 20% (vinte por cento) aplicada nos casos em que o inadimplemento da Credenciada for grave o suficiente para ensejar o seu descredenciamento unilateral.

14.6.3.1 Para fins de credenciamento, a multa de 20% incidirá sobre o valor total das Autorizações de fornecimento emitidas e não executadas no período, ou, subsidiariamente, sobre a média mensal de faturamento da Credenciada nos últimos 3 (três) meses, vedada a sua aplicação sobre procedimentos já realizados e liquidados.

14.7 As multas aplicadas, após o devido processo administrativo com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Credenciada. Caso o valor devido seja insuficiente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

14.8 A aplicação de multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração Pública, à saúde pública ou aos tutores dos animais.

14.9 As sanções de impedimento e inidoneidade requerem a instauração de processo de responsabilização por comissão designada, avaliando a gravidade da infração, os danos gerados e a conduta da clínica veterinária.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ituporanga, para o exercício de 2026, bem como dotações dos anos subsequentes, e serão indicadas no momento quando da formalização das demandas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
333903999000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

16 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não implicará a automática celebração do Termo de Credenciamento ou Contrato, estando esta condicionada à rigorosa análise de habilitação (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021) e à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão contratante em efetivar a contratação, face à sua natureza precária.

17.2 Durante toda a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter as condições exigidas para a habilitação, sendo os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações fornecidas e pela atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Ituporanga. Qualquer alteração deverá ser comunicada tempestivamente, sob pena de descredenciamento e de responsabilização pelos prejuízos advindos da omissão.

17.3 O Termo de Credenciamento firmado com os interessados habilitados terá sua vigência vinculada ao prazo de validade deste Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado caso haja a prorrogação do próprio edital, desde que demonstrado o interesse e a conveniência da Administração Municipal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0139/2023.

17.4 A qualquer tempo, a Prefeitura do Município de Ituporanga poderá, mediante decisão devidamente motivada, alterar, revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento (de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável), respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0139/2023, sem que caiba aos interessados ou credenciados direito a reembolso, indenização ou qualquer espécie de compensação.

17.5 A inscrição do interessado implicará a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, em seus anexos e no Decreto Municipal nº 0139/2023.

17.6 Os casos omissos neste edital e no procedimento de credenciamento serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão Especial de Credenciamento, no exercício de suas atribuições legais (art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021), com base nos princípios gerais do direito administrativo, nas disposições do Decreto Municipal



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

nº 0139/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7 Fica eleito o juízo da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI

CREDENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, Inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, residente e domiciliado nesta cidade de Ituporanga - SC, doravante denominado de **CREDCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade Estado de, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDCIANADA**, neste ato representada por xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº /2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 0139/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMIERA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado para **CREDCIANAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS (CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS. O ESCOPO ABRANGE A AVALIAÇÃO CLÍNICA, OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E AS ORIENTAÇÕES AOS TUTORES. PROCESSO DIGITAL Nº 1113/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 Prazos e Agendamento: O agendamento dos procedimentos cirúrgicos será formalizado pela Diretoria de Bem-Estar Animal e comunicado à Credenciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para o procedimento cirurgico.

2.2 Período de Execução: A prestação dos serviços cirúrgicos ocorrerá em dias úteis, estritamente compreendidos entre segunda-feira e sexta-feira. Para fins de organização do fluxo, poderá ser fixado 01 (um) dia específico da semana para a concentração das rotinas operatórias em cada clínica credenciada.

2.3 Capacidade e Metas Diárias: Não haverá limitação fixa de animais por dia ou restrição a dias específicos da semana. A distribuição da demanda ocorrerá de acordo com a capacidade operacional máxima declarada pela clínica no momento de seu credenciamento, respeitadas as normas do CRMV e o bem-estar animal, permitindo que o Município utilize a força máxima de trabalho da rede credenciada para otimizar o controle populacional.

2.4 Para a prestação dos serviços – a credenciada deverá dispor dos equipamentos adequados visando atender aos subitens acima descritos e outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento dos serviços.

2.5 Caso o credenciado não apresente justificativa formal ou deixe de atender à convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Administração poderá convocar o **próximo credenciado da lista de distribuição de demanda (rodízio/sorteio)**, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de controle populacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda: O Termo de Credenciamento terá por objeto a formalização da intenção do credenciado em prestar os serviços descritos neste termo, conforme a demanda da Administração Pública, **sem caracterizar obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo de serviços.**



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

3.2 Para fins de composição de preços e definição dos serviços credenciáveis, segue abaixo tabela meramente estimativa contendo a descrição dos serviços e valores unitários, os quais serão utilizados como referência para as eventuais contratações futuras, **não representando compromisso de demanda ou volume de serviços por parte da Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC.**

Item	Qty	Unid	Serviço	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
X	XXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxx
				TOTAL	R\$ xxxxx

3.3 A efetiva execução dos serviços ocorrerá mediante convocação formal da Administração Municipal, conforme sua necessidade e conveniência, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

3.4 O reajuste dos valores será admitido somente na hipótese de prorrogação da vigência do credenciamento, tendo como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, em estrita observância ao parâmetro de atualização monetária estabelecido no Art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 125/2022, conforme determina o Art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 139/2023, mediante formalização e justificativa da Administração.

3.4.1 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

3.5 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução dos serviços, observando-se a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada categoria de contratos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser atestados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

3.5.1 O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução, à conformidade do serviço com as exigências deste Edital e anexos e à regularidade fiscal, quando exigível, podendo ser suspenso até a correção de pendências formais ou materiais.

3.5.2 As retenções tributárias incidentes serão efetuadas na forma da legislação vigente, inclusive quanto ao ISSQN, IRRF, INSS e demais encargos, quando cabíveis.

3.6 O reajuste (quando aplicável) e eventual revisão/recomposição não serão automáticos, ficando condicionados à motivação do ato, à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, e à verificação de compatibilidade com os preços de mercado, com a devida instrução do processo.

3.7 O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por um servidor nomeado por portaria. Esse profissional será responsável pela comprovação da execução dos serviços por meio de registros fotográficos (conforme o caso) e elaboração de um relatório detalhado, contendo os serviços executados, conforme estabelecido no Anexo V. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o suporte de equipe técnica para a fiscalização.

3.8 Para os demais serviços que não demandam fiscalização técnica, a inspeção será realizada pelo fiscal da secretaria solicitante, sendo esta atribuição exclusiva do referido servidor. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o suporte de equipe técnica para a fiscalização.

3.9 O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

3.10 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.11 Caso o credenciado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

3.13 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

3.14 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do credenciado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

3.15 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao credenciado, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ituporanga - SC.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da autoridade competente, prévia verificação do interesse público e formalização por **termo de prorrogação do edital**, nos termos do Art. 5º, § 6º, do Decreto Municipal nº 139/2023.

4.2 A eventual prorrogação da vigência deste Edital não implica prorrogação automática de contratações, mas mantém/estende a possibilidade de celebração e renovação dos Termos de Credenciamento vinculados, desde que:

I – o credenciado manifeste, de forma expressa e por escrito, a intenção de continuar prestando os serviços no âmbito do credenciamento, dentro do prazo e na forma definidos pela Administração, e mantenha integralmente todas as condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital;

II – Haja interesse público e necessidade devidamente motivados;

III – Sejam juntados, quando exigíveis, os documentos atualizados de regularidade e qualificação; e

IV – Não exista impedimento legal, sanção ou restrição administrativa aplicável ao credenciado.

4.3 O Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada ao prazo de validade deste Edital. **Independentemente da data de sua assinatura, a vigência do Termo encerrar-se-á na mesma data de encerramento da vigência do Credenciamento**, não sendo assegurado ao credenciado o prazo integral de 12 (doze) meses caso a formalização ocorra no curso do certame. A eficácia legal do instrumento está condicionada à divulgação no Diário oficial dos Municípios de Santa Catarina.

4.4 Na hipótese de prorrogação do edital de credenciamento, o credenciado ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação exigidas para a celebração inicial do ajuste, devendo, quando solicitado pela Administração e dentro do prazo fixado pelo edital, apresentar a documentação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de qualificação aplicáveis, bem como manifestar expressamente o interesse em permanecer credenciado, ficando a renovação/continuidade condicionada ao interesse público devidamente motivado e à inexistência de impedimento legal, sanção ou restrição administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

5.1 A Administração poderá promover alterações no presente Credenciamento, com as devidas justificativas, para fins de acréscimos ou supressões nos itens e quantitativos estimados, conforme a demanda e o interesse público.

5.2 Qualquer alteração de quantitativos que implique impacto financeiro deverá ser previamente motivada e instruída com a documentação necessária à decisão administrativa, inclusive:

I - Manifestação do setor demandante quanto à necessidade e ao dimensionamento;

II - parecer/manifestação contábil para verificação de disponibilidade orçamentária e adequação financeira; e

III - pareceres técnico e jurídico, quando cabíveis, em estrita observância ao art. 33, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 139/2023, e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

5.3 Constatada a necessidade de ampliação relevante dos quantitativos estimados em decorrência de alteração substancial da demanda, a Administração não formalizará termo aditivo, devendo proceder à retificação e republicação deste Edital de Credenciamento para a atualização dos respectivos quantitativos, preservando-se as demais condições originais de habilitação e preços.

5.4 A retificação e republicação do Edital para acréscimo de quantitativos ficará condicionada, obrigatoriamente, ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

I – Justificativa formal do setor demandante, demonstrando a necessidade e a compatibilidade do acréscimo com o objeto e com o interesse público;

II – Manifestação do setor contábil, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade com o orçamento vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Autorização prévia expressa da autoridade competente/ordenador de despesas, para ampliação do alcance financeiro do credenciamento;

IV – Publicação da retificação, com a devida atualização dos anexos pertinentes, mantendo-se o caráter aberto e contínuo do credenciamento, observado o dever de publicidade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Obrigações Administrativas e de Relacionamento da credenciada

6.1.1 Indicar preposto formalmente designado para responder técnica e administrativamente pelo atendimento às demandas perante a Administração Municipal.

6.1.2 Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e do respectivo termo de credenciamento, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e de capacidade técnico-operacional que ensejaram a sua habilitação.

6.1.3 Fornecer, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

6.1.4. Permitir a ampla e irrestrita fiscalização dos serviços pelos representantes designados pela Secretaria solicitante, mantendo-os informados sobre o andamento dos atendimentos.

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da execução, mediante justificativa formal e comprovada, eventuais motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos.

6.1.6 Manter as informações e dados da Credenciante em caráter de absoluta confidencialidade, abstendo-se de veicular publicidade ou informações acerca das atividades objeto deste credenciamento sem a prévia e expressa autorização do Município.

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação do objeto.

6.2. Obrigações Técnicas e Operacionais

6.2.1. Executar os procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia) rigorosamente em estrita observância ao Código de Ética da classe veterinária.

6.2.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Município, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e durabilidade do resultado dos serviços clínicos e cirúrgicos executados.

6.2.3. Fornecer todas as instalações físicas, instrumentais cirúrgicos, medicamentos, insumos anestésicos e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a prestação dos serviços.

6.2.4. Responsabilizar-se pela segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde Animal (RSSA) gerados, mantendo à disposição os devidos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR).

6.3. Obrigações Fiscais, Trabalhistas e de Responsabilidade Civil

6.3.1 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos materiais, físicos ou morais que seus empregados, prepostos ou a própria prestação do serviço vierem a causar ao patrimônio do Município ou a terceiros (incluindo os animais e seus tutores), decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, assumindo o ônus de eventuais reparações ou ações judiciais



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

6.3.2 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, seguros e vale-transporte/alimentação de seus funcionários.

6.3.3 Manter a regularidade do registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação dos recolhimentos e o pagamento dos salários em conformidade com as convenções da categoria profissional respectiva.

6.3.4 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras, a qual deverá ser apresentada para pagamento obrigatoriamente acompanhada das Certidões Negativas (ou Positivas com efeito de Negativa) de débitos vigentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal, além da regularidade Trabalhista e do FGTS

Obrigações credenciante

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal(is) e gestor(es) de contrato formalmente designados, exigindo que o Credenciado tome as providências imediatas para a regularização de eventuais falhas, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente instrumento.

6.5 Comunicar expressa e formalmente ao Credenciado quaisquer imperfeições, irregularidades ou inadequações verificadas na prestação dos serviços veterinários, solicitando a revisão ou correção imediata daquilo que divergir das especificações do Termo de Referência.

6.6 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como promover o descredenciamento em caso de descumprimento das normas editalícias, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.7 Do Apoio Técnico e Operacional

6.7.1 Emitir a autorização prévia, por meio da Diretoria de Bem-Estar Animal, e a correspondente Autorização de Fornecimento, regulando o fluxo de agendamentos e o encaminhamento dos tutores e animais à clínica credenciada.

6.7.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas, mantendo-o informado sobre as diretrizes do programa de controle populacional, procedimentos de fluxo e eventuais alterações normativas.

6.7.3 Prestar, de forma tempestiva, todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado que sejam necessários para a fiel e adequada execução do objeto.

6.8 Do Pagamento e Liquidação

6.8.1 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado pelos serviços efetivamente prestados, nas condições, preços e prazos estipulados neste Termo de Referência, após o ateste de conformidade da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização.

6.8.2 Efetuar as retenções na fonte dos tributos legais incidentes sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela, em estrito cumprimento à legislação tributária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

7. 1. Do descredenciamento

Nos termos dos artigos 19 e 38 do Decreto Municipal nº 0139/2023, o descumprimento das disposições do Termo de Referência, do Edital, do Termo de Credenciamento ou das Autorizações de Fornecimento acarretará o descredenciamento da clínica veterinária, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 O descredenciamento será aplicado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação (insanáveis ou não sanados no prazo), bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que interfiram negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços veterinários.

7.1.2 A aplicação da sanção específica de descredenciamento poderá ocorrer sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções cabíveis do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Das Infrações Administrativas



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

7.2.1 A Credenciada poderá ser responsabilizada administrativamente, em razão do cometimento das infrações referidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 41 do Decreto Municipal nº 0139/2023, adaptadas à natureza deste certame, notadamente quando:

7.2.2 Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou nas Autorizações de Fornecimento emitidas;

7.2.3 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços de controle populacional ou ao interesse coletivo;

7.2.4 Ensejar o retardamento injustificado da execução dos procedimentos cirúrgicos agendados.

7.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;

7.2.6 Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços veterinários;

7.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013

7.3 Das Sanções Aplicáveis

7.3.1 Pelo cometimento das infrações acima listadas, serão aplicadas à Credenciada, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, as seguintes sanções estabelecidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 0139/2023:

7.3.2 Advertência.

7.3.3 Multa.

7.3.4 Impedimento de licitar e contratar.

7.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 Dos Critérios de Aplicação

7.4.1 Na aplicação das sanções, a Administração Municipal considerará, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos no §1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 0139/2023:

7.4.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.3 As peculiaridades do caso concreto;

7.4.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública, para a saúde pública ou para o bem-estar animal;

7.4.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5 Da Aplicação e Base de Cálculo das Multas

7.6 Considerando a natureza sob demanda do credenciamento, as multas serão calculadas tendo como base o valor da respectiva Autorização de fornecimento, Nota de Empenho ou Lote de Agendamento não cumprido pela Credenciada:

7.6.1 Multa Moratória (Atraso): Aplicação de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido (como atrasos no agendamento ou na liberação do animal), até o limite máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação.

7.6.2 Multa Compensatória por Inexecução: Aplicação de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de fornecimento/Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da demanda alocada para a clínica (ex: não comparecimento da equipe, recusa injustificada em atender os animais encaminhados), sem prejuízo de indenização por perdas e danos ao Município.

7.6.3 Multa por Descredenciamento: Multa de 20% (vinte por cento) aplicada nos casos em que o inadimplemento da Credenciada for grave o suficiente para ensejar o seu descredenciamento unilateral.

7.6.3.1 Para fins de credenciamento, a multa de 20% incidirá sobre o valor total das Autorizações de



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

fornecimento emitidas e não executadas no período, ou, subsidiariamente, sobre a média mensal de faturamento da Credenciada nos últimos 3 (três) meses, vedada a sua aplicação sobre procedimentos já realizados e liquidados.

7.7 As multas aplicadas, após o devido processo administrativo com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Credenciada. Caso o valor devido seja insuficiente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

7.8 A aplicação de multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração Pública, à saúde pública ou aos tutores dos animais.

7.9 As sanções de impedimento e inidoneidade requerem a instauração de processo de responsabilização por comissão designada, avaliando a gravidade da infração, os danos gerados e a conduta da clínica veterinária.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do termo de credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas

d) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3 O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do credenciado para outras pessoas e/ou entidades.

8.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC.

8.6 O fiscal do termo de credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

8.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Credenciante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8.9 O fiscal do termo de credenciamento deverá verificar se a empresa mantém o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes, quando for o caso.

8.10 Assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Termo de Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Município de Ituporanga – SC providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no art. 94 e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1 A presente contratação estabelece a alocação de riscos entre as partes, definindo as responsabilidades na ocorrência de eventos que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro ou a execução operacional do objeto, em conformidade com o Mapa de Gerenciamento de Riscos do Estudo Técnico Preliminar.

12.2 São riscos assumidos integral e exclusivamente pela CREDENCIADA:

12.2.1 Riscos Técnicos e Operacionais: Quaisquer falhas técnicas, complicações pós-operatórias, sequelas ou óbito de animais decorrentes dos procedimentos cirúrgicos (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), respondendo civil, penal, administrativa e eticamente por imperícia, imprudência, negligência ou omissão.

12.2.2 Riscos Jurídicos e Regulatórios: Desconformidade com as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) ou normas sanitárias e ambientais vigentes, incluindo autuações, multas e interdições.

12.2.3 Riscos de Segurança e Saúde (Sanitários): Infecções hospitalares, intercorrências anestésicas e acidentes com profissionais da clínica (mordeduras, arranhaduras ou acidentes com perfurocortantes) durante o manejo dos animais.

12.2.4 Riscos Financeiros Ordinários (Álea Ordinária): Variações normais e previsíveis nos custos de insumos, materiais cirúrgicos, medicamentos veterinários e encargos trabalhistas ao longo do período de 12 (doze) meses.

12.2.5 Gestão de Resíduos: O ônus e o risco ambiental pelo acondicionamento e destinação final inadequada dos Resíduos de Serviços de Saúde Animal (RSSA).

12.3 São riscos assumidos pela CREDENCIANTE:

12.3.1 Riscos de Demanda: A estimativa inadequada ou a variação substancial no quantitativo de solicitações (falta de demanda ou demanda excessiva), visto que o credenciamento possui natureza de execução sob demanda, não havendo garantia de volume mínimo à Credenciada.

12.3.2 Absenteísmo (Não comparecimento): A ociosidade da equipe veterinária gerada pela falta de comparecimento dos tutores aos agendamentos, comprometendo-se o Município a mitigar este risco através do gerenciamento de filas de espera e confirmações prévias (48h) via Diretoria de Bem-Estar Animal.

12.3.3 Riscos Financeiros Extraordinários (Álea Extraordinária): Aumentos significativos, atípicos e comprovadamente imprevisíveis nos custos de insumos básicos ou anestésicos (desequilíbrio macroeconômico), que inviabilizem a prestação do serviço, mediante comprovação técnica e documental para fins de reequilíbrio econômico-financeiro excepcional.

12.3.4 Para a mitigação conjunta dos riscos operacionais e jurídicos, a Credenciada obriga-se a exigir do tutor a assinatura do **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)** antes de qualquer procedimento, bem como a realizar a rigorosa **triagem clínica pré-operatória**, reservando-se o direito de recusar o procedimento caso ateste a inaptidão clínica do animal para a anestesia/cirurgia.

12.3.5 A materialização de riscos assumidos pela CREDENCIADA não ensejará qualquer direito a reequilíbrio



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)

3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

econômico-financeiro, indenização, ou excludente de responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A extinção ou a rescisão deste Termo de Credenciamento não se confunde com o instituto do descredenciamento. Enquanto o descredenciamento afeta a condição da CREDENCIADA de permanecer no cadastro de prestadores aptos do Município (possuindo natureza desvinculatória ou sancionatória), a extinção ou rescisão refere-se ao término ou rompimento do presente vínculo contratual específico para a prestação dos serviços veterinários.

13.2 O presente Termo de Credenciamento extinguir-se-á naturalmente pelo advento do seu termo final, ou seja, pelo encerramento do seu prazo de vigência, o qual encontra-se estritamente vinculado à vigência do Edital de Chamamento Público.

13.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido antes do seu termo final, com fulcro nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Municipal nº 0139/2023, nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal (CREDENCIANTE), nos casos de:

a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas que não ensejem, de imediato, a penalidade de descredenciamento;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima;

c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução dos serviços de controle populacional de animais.

II - Consensualmente, por acordo amigável entre as partes, mediante termo próprio, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

III - Determinada por decisão judicial.

13.4 A rescisão unilateral pela Administração Municipal será obrigatoriamente precedida de processo administrativo específico, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

13.5 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente comunicados, não desobrigando a CREDENCIADA da conclusão dos procedimentos cirúrgicos, avaliações pós-operatórias (alta clínica) e demais tratamentos de intercorrências de animais que já estejam sob sua guarda no momento da notificação. O Município compromete-se a efetuar o pagamento correspondente aos serviços comprovadamente executados e atestados até a data do distrato.

13.6 A rescisão do presente Termo por inexecução culposa da CREDENCIADA poderá, a critério da Administração e respeitado o devido processo legal, ensejar a abertura de procedimento próprio para a aplicação do descredenciamento e demais sanções previstas no Edital e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O termo de credenciamento não estabelece, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou societário entre a Administração Pública e os credenciados, sendo estes responsáveis por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

14.2. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, obrigando-se o credenciado a prestar os serviços apenas quando devidamente convocado pela Administração, mediante formalização prévia e observância da ordem de chamada ou critérios estabelecidos no edital.

14.3. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente credenciamento, no interesse público ou por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, garantida a prévia notificação e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

14.4. O credenciado é responsável pela guarda e conservação de todos os documentos, bens e materiais eventualmente fornecidos ou disponibilizados pela Administração para a execução dos serviços, respondendo por perdas e danos decorrentes de sua utilização inadequada ou extravio.

14.5 São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, neste termo e respectivos anexos:



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47)
3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

14.5.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

14.5.2 Elaboração e adoção pela Secretaria responsável de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;

14.5.3 A credenciada deverá cumprir com todas as exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Ituporanga – SC para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento quando da formalização das demandas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Ituporanga – SC, xxx de xxx de 2026.

RESPONSÁVEL CREDENCIANTE

RESPONSÁVEL CREDENCIADA



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI

CRENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI

SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de compras da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Ituporanga – SC

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CRENCIAMENTO para prestação de serviços de:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
TOTAL					
TOTAL GERAL					

DECLARA, para os devidos fins:

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº /2026, acatando-as em sua totalidade;

QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços na área pretendida, quando for o caso.

Que possui infraestrutura para atendimento de **XX** animais por dia na clínica veterinária.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI

CRENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO O TERMO

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone comercial: (____) _____ Whatsapp: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone celular: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

/Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Termo de Credenciamento referente a este procedimento licitatório.



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI

CREENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, MEDICAÇÃO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA, MATERIAIS NECESSÁRIOS E ORIENTAÇÕES AO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL, VISANDO AO CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS E À PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DO BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
SETOR REQUISITANTE	Compras





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	4
2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	8
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO.....	14
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	17
6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO	17
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	21
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO	22
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS	22
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	24
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	25
12. IMPACTOS AMBIENTAIS.....	25
13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO.....	27
14. MAPEAMENTO DE RISCOS.....	27
15. ANÁLISE DE RISCOS.....	
16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO	31





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 consagra o planejamento como princípio basilar da Administração Pública, exigindo que as contratações sejam precedidas de estudos consistentes e alinhados ao interesse público. No Município de Ituporanga, a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) materializa a busca pela eficiência do gasto e pela transparência na seleção de prestadores de serviços.

Neste contexto, o presente documento fundamenta técnica e juridicamente a necessidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (conforme Solicitação de Compras nº 4059/2025) em instituir uma rede de atendimento para o controle populacional de animais, por meio do Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas (Clínicas ou Hospitais Veterinários).

A solução modelada neste estudo abrange a prestação de serviços continuados de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, contemplando a avaliação pré-operatória, o procedimento cirúrgico, o fornecimento de insumos e a assistência de recuperação imediata, visando atender aos seguintes objetivos centrais:

Saúde Pública e Bem-Estar: Controle ético da reprodução animal e mitigação de riscos de zoonoses e abandono no município.

Cumprimento Legal: Adequação às diretrizes de esterilização obrigatória e de suporte a animais em situações de desastres e emergências (Política AMAR).

Capilaridade e Eficiência: Formação de uma rede de atendimento plural e descentralizada, capaz de absorver a demanda variável do município.

Em estrita observância à legislação vigente e aos regulamentos locais (Decretos Municipais nº 125/2022 e 139/2023), este planejamento estrutura a modelagem operacional da demanda e consolida a formação do preço estimado a partir de pesquisa direta e saneada no mercado regional, garantindo viabilidade econômica, segurança jurídica e aderência material à realidade municipal para a publicação do correspondente Edital de Chamamento Público.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de promover o controle populacional ético e eficaz de cães e gatos no Município de Ituporanga, visando à proteção da saúde pública e ao bem-estar animal.

A presente contratação visa atender à demanda concreta do Município quanto ao controle populacional de cães e gatos, com base em dados técnicos e diagnósticos atualizados.

Diagnóstico Populacional:

- **População humana: 28.461 habitantes (IBGE/Cidades)**
*<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/ituporanga/panorama>
- ***População animal estimada: 9.961 cães e gatos***
- **Meta técnica de controle: 20% ao ano**
- **Necessidade anual estimada: 1.992 castrações**

O quantitativo estimado de 9.961 cães e gatos residentes no município foi aferido mediante a aplicação da métrica técnica de densidade populacional de 35% sobre a população humana base. Este percentual é chancelado estatisticamente pelo Instituto Pet Brasil (IPB) — em seus levantamentos anuais do 'Censo Pet' — e balizado pelos achados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) conduzida pelo IBGE, que mapeiam a presença de animais de estimação nos domicílios brasileiros. Em parâmetros de saúde pública veterinária e controle de zoonoses, esta taxa consolidada (que representa a proporção técnica média de 1 cão para cada 4 humanos e 1 gato para cada 10 humanos) garante que a Prefeitura utilize o indicador estatístico mais fidedigno disponível no país para dimensionar de forma segura o orçamento necessário à sua política de controle reprodutivo.

A pesquisa oficial do IBGE que mapeou a população de cães e gatos no Brasil foi a PNS de 2013 (Volume 2). Naquela época, o IBGE cravou que 44,3% dos lares brasileiros tinham cães e 17,7% tinham gatos. Como o IBGE parou de medir isso nas pesquisas seguintes, quem assumiu a atualização oficial anual desses dados foi o Instituto Pet Brasil (IPB), através do Censo Pet

- * **Link:** <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/10138-pns-2013> (Nota: Ao abrir o link, role a página até o subtítulo "População de cachorros foi estimada em 52,2 milhões e a de gatos, em 22,1 milhões")

Atualmente, o município realizou:





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

- 2022: 100 castrações
- 2023: 456 castrações
- 2024: 614 castrações
- 2025: 828 castrações

Isso representa um déficit operacional de aproximadamente 1.164 castrações/ano, evidenciando a insuficiência da capacidade atual frente à demanda existente.

Fundamentação técnica:

A meta anual de esterilização de 20% da população animal estimada fundamenta-se na adequação técnica brasileira das diretrizes de manejo populacional da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da ICAM Coalition (International Companion Animal Management Coalition). Embora as diretrizes internacionais preconizem coberturas cirúrgicas globais da ordem de 70% a 80% para o efetivo bloqueio reprodutivo de uma localidade, o índice de 20% ao ano consolidou-se como o parâmetro epidemiológico e administrativo exigido no Brasil para que a taxa de intervenção cirúrgica supere a taxa de reposição natural da espécie.

Esta métrica anual progressiva é adotada como padrão em políticas públicas municipais e estaduais de referência em Saúde Única, garantindo que o investimento financeiro da Administração resulte na efetiva redução populacional a médio prazo. A adoção desse percentual afasta o risco de subdimensionamento do serviço e impede que o gasto público seja desperdiçado em ações meramente paliativas (o chamado "efeito rebote populacional", onde a população remanescente se reproduz com maior velocidade nos nichos ecológicos deixados pelos animais retirados).

O índice de "20% ao ano" é uma convenção matemática e epidemiológica adotada no Brasil por médicos veterinários, Secretarias de Saúde e pelo Ministério Público. A lógica brasileira é: se o município castrar 20% da população total a cada ano, em cerca de 4 anos ele atinge a meta global de 70% a 80% de cobertura preconizada pela OMS. (p. 61 do link abaixo)

* <https://www.icam-coalition.org/wp-content/uploads/2019/09/ICAM-Humane-DPM-PT.pdf>

A estruturação técnica deste credenciamento, com a inclusão inédita de vagas operacionais para caninos de grande porte (30 a 45 kg), visa atender diretamente a recentes e imperiosas inovações legislativas de controle e segurança:





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

Controle Obrigatório de Pitbulls e Derivados: Em estrito cumprimento ao Decreto Estadual nº 1.047/2025 e à Lei Estadual nº 14.204/2007 (que tornam obrigatória a esterilização de cães da raça Pitbull e derivados a partir dos 6 meses em Santa Catarina), o Município de Ituporanga instituiu a política pública de incentivo à castração gratuita dessas raças por meio da Lei Complementar Municipal nº 144/2025. O credenciamento fornecerá a infraestrutura cirúrgica necessária para a efetivação desta lei.

Política AMAR (Desastres e Emergências): Em atenção à novel Lei Federal nº 15.355, de 11 de março de 2026, que institui a Política Nacional de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (AMAR), o Município passa a ter a obrigação legal de incluir o manejo animal em seus planos de defesa civil e contingência. A manutenção de uma rede credenciada apta a receber, avaliar e tratar cirurgicamente animais de grande porte resgatados em desastres garante a retaguarda médico-veterinária exigida pela União.

Demanda Local:

- Fila de espera de felinos: aproximadamente 130 animais
- Presença de colônias em áreas críticas (Gruta, Rio Batalha, Santo Antônio, entre outras)
- Crescente número de denúncias e solicitações
- Demanda por castração de cães de grande porte (30 a 45 kg), não contemplados anteriormente

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade concreta de implementação de ações estruturadas de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, como medida técnica reconhecida para o controle reprodutivo e manejo populacional humanitário.

A demanda pelos serviços decorre dos seguintes fatores:

Controle Populacional e Saúde Pública: necessidade de interromper o ciclo reprodutivo de animais em situação de vulnerabilidade, reduzindo a natalidade indesejada, prevenindo o abandono de ninhadas e diminuindo progressivamente o número de animais em vias públicas, com reflexos diretos na prevenção de zoonoses.

Execução de Política Pública Municipal: desenvolvimento de ações permanentes de manejo populacional previstas no programa municipal de bem-estar animal, com foco em medidas preventivas e sustentáveis, em substituição a ações meramente paliativas.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

Atendimento à Demanda Social: resposta ao elevado número de solicitações, protocolos e reclamações encaminhadas por munícipes acerca da presença de animais soltos, reprodução descontrolada e situações de maus-tratos decorrentes do abandono.

Programas e Recursos

Para viabilizar a execução integral desta política pública, o custeio da contratação dar-se-á de forma mista. O Município aderiu ao Programa "Pet Levado a Sério", promovido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que assegura um repasse estadual no valor de R\$ 113.678,57 destinados exclusivamente à esterilização. Considerando que o valor global estimado para suprir o déficit operacional mapeado neste estudo é superior ao repasse estadual, o montante remanescente será integralmente custeado com recursos próprios do Município, cuja adequação orçamentária e financeira encontra-se devidamente atestada nos autos do processo. A efetiva utilização dos recursos estaduais, bem como a formalização do convênio, depende da conclusão prévia deste procedimento de credenciamento.

Nesse sentido, a necessidade do objeto consiste na prestação de serviços veterinários especializados para a realização de castrações em cães e gatos, abrangendo todas as etapas técnicas indispensáveis ao procedimento, incluindo:

- Triagem e avaliação clínica prévia dos animais;
- Realização do procedimento cirúrgico com técnicas adequadas e seguras;
- Administração de anestesia compatível com o porte e as condições clínicas do animal;
- Monitoramento durante o ato cirúrgico;
- Acompanhamento pós-operatório imediato;
- Fornecimento de medicação necessária à recuperação;
- Orientações formais aos responsáveis pelos animais quanto aos cuidados pós-cirúrgicos;
- Atendimento em caso de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento.

A delimitação clara dessas etapas demonstra, de forma objetiva, o procedimento prático a ser executado e a dimensão da necessidade administrativa, evidenciando que a ação pretendida é medida estruturante, preventiva e contínua, essencial para promover a redução sustentável da população animal, minimizar riscos à saúde pública e assegurar o bem-estar dos animais no Município de Ituporanga.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual momentaneamente, este já está sendo elaborado conforme portaria 1605 de agosto de 2024 para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual da Secretaria contratante do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Escopo da Prestação

Considera-se como área de abrangência para o credenciamento de clínicas o limite territorial do Município de Ituporanga/SC. Excepcionalmente, admitir-se-á o credenciamento de estabelecimentos situados em municípios limítrofes ou em um raio de até 25 km do centro de Ituporanga, desde que a clínica credenciada sediada fora de Ituporanga assumam, a suas expensas, a responsabilidade integral pelo transporte de ida e volta dos animais (sistema "leva e traz"), sem qualquer custo adicional ao Município ou ao responsável pelo animal.

Logística, Capacidade Técnica e Atendimento:

Responsabilidade pelo Transporte: Para clínicas localizadas em Ituporanga, o deslocamento do animal será realizado pelo próprio responsável pelo animal.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

Para clínicas fora do município (no raio permitido de 25 km), o transporte será ônus exclusivo da credenciada.

Fluxo de Encaminhamento: O animal será recebido pela clínica apenas mediante prévia "Autorização de Fornecimento/Atendimento" emitida pela Diretoria de Bem-Estar Animal.

Prazos de Agendamento: Após o contato da Administração, a clínica credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para agendar a realização do procedimento cirúrgico, salvo justificativa fundamentada em sua capacidade instalada.

Metas e Limites de Atendimento: Não haverá limitação fixa de animais por dia ou restrição a dias específicos da semana. A distribuição da demanda ocorrerá de acordo com a capacidade operacional máxima declarada pela clínica no momento de seu credenciamento, respeitadas as normas do CRMV e o bem-estar animal, permitindo que o Município utilize a força máxima de trabalho da rede credenciada para otimizar o controle populacional.

A contratação visa à seleção de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos.

Incluindo obrigatoriamente:

- Avaliação clínica pré-operatória (**exame físico**);
- Procedimento cirúrgico de esterilização (ovário-salpingo-histerectomia ou orquiectomia);
- Anestesia compatível com a espécie, porte e condição clínica;
- Fornecimento de todos os materiais cirúrgicos e insumos necessários ao ato;
- Medicação intra e pós-operatória imediata (analgésicos, antibióticos e anti-inflamatórios aplicados na clínica e fornecimento de medicamento para o pós-operatório)
- Garantia de 01 (uma) diária de internação para recuperação pós-procedimento cirúrgico;

Fornecimento de medicação de alta (domiciliar): entrega ao responsável pelo animal de antibióticos e anti-inflamatórios em quantidade suficiente para todo o período de recuperação indicado pelo médico veterinário;

Consulta de retorno e retirada de pontos;





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

- Atendimento em caso de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento. Atendimento clínico, sem custos adicionais ao Município ou ao responsável pelo animal, para o tratamento de eventuais intercorrências ou complicações decorrentes exclusivamente do procedimento cirúrgico do pós-operatório imediato. O pós-operatório imediato (POI) é o período crítico que compreende as primeiras 12 a 24 horas após o término do procedimento cirúrgico, conforme Resolução CFMV n. 1.596/2024, que determina que o animal só pode receber alta após a recuperação total da consciência e estabilização dos parâmetros vitais, o que geralmente ocorre após algumas horas de observação em ambiente clínico.

- Orientações ao responsável pelo animal formais (verbais e por escrito).

Procedimento de microchipagem

Disponibilização temporária de COLAR ELIZABETANO

Não estão incluídos no objeto da contratação:

- Transporte dos animais (ônus exclusivo do responsável pelo animal nas clínicas sediadas no Município de Ituporanga);
- Microchip;
- Exames laboratoriais;
- Tratamentos não relacionados ao procedimento de castração.
- Roupa cirúrgica
- Tratamentos, cirurgias ou procedimentos clínicos não relacionados diretamente à castração.

Da Execução

- a) Os serviços serão executados diretamente por profissionais da instituição contratada, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com responsável técnico designado.
- b) Os procedimentos cirúrgicos englobam:
 - Fêmeas (cadelas e gatas): ovário-salpingo-histerectomia;
 - Machos (cães e gatos): orquiectomia.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

- c) A contratada deverá respeitar e atuar em conformidade com o Código de Ética da Medicina Veterinária, visando ao controle populacional e ao bem-estar animal.
- d) Deverá fornecer toda a medicação necessária para o procedimento e recuperação imediata, conforme protocolos clínicos veterinários.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas.
- f) A clínica deverá possuir estrutura física adequada e equipada para a realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo centro cirúrgico apropriado, além de atender às normas sanitárias vigentes e possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Habilitação e Requisitos Técnicos

A contratada deverá comprovar:

- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- Responsável técnico devidamente habilitado;
- Alvará sanitário vigente;
- Estrutura cirúrgica adequada;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Documentação Exigida (Art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021)

- Habilitação Jurídica: Ato constitutivo (Art. 66 da Lei 14.133/2021);
- Habilitação Fiscal e Trabalhista: Comprovação de regularidade (Art. 68 da Lei 14.133/2021);
- Habilitação Econômico-Financeira: (Art. 69 da Lei 14.133/2021);
- Habilitação Técnica: Registro da empresa e do responsável técnico no CRMV
- Registro da pessoa jurídica (clínica/hospital) e do seu respectivo Responsável Técnico ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente;

Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), acompanhado de cópia do contrato ou instrumento equivalente





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

firmado com empresa especializada e devidamente licenciada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes e perfurocortantes (lixo hospitalar/veterinário);

Declaração formal de que possui estrutura física adequada às normas do CFMV para a realização dos procedimentos cirúrgicos e acomodações seguras para o período de internação/recuperação dos animais.

1. Logística e Operacionalização

- Responsabilidade pelo Transporte: o deslocamento do animal será realizado pelo próprio responsável pelo animal nas clínicas com sede em Ituporanga;
- Fluxo de Encaminhamento: o animal será levado diretamente pelo responsável pelo animal após autorização da Diretoria de Bem-Estar Animal. **Somente animais errantes ou em situação de risco serão levados pela diretoria de Bem-Estar Animal;**
- Tempo de Permanência: deverá ser garantido, no mínimo, 01 (uma) diária de recuperação pós-procedimento na clínica credenciada.

2. Capacidade Técnica e Atendimento

- Metas Diárias: as castrações serão agendadas conforme disponibilidade das clínicas credenciadas.
- Prazos de Agendamento: Conforme demanda e disponibilidade e capacidade técnica das clínicas;
- Canais de Comunicação: cadastro de castrações e denúncias por meio de WhatsApp do departamento, além de encaminhamentos realizados por agentes de saúde.

A definição do público-alvo é essencial para a legalidade do gasto público:

3. Público-Alvo, Critérios de Triagem e Hierarquização

3.1 A definição rigorosa do público-alvo é essencial para garantir a legitimidade do gasto público, a isonomia e a transparência. O credenciamento não se destina ao atendimento universal irrestrito, mas focará em grupos vulnerabilizados, atendidos mediante a seguinte ordem hierárquica de prioridade:

Prioridade 1 (Desastres, Emergências e Saúde Pública): Animais resgatados em situações de desastres naturais ou calamidade pública (em cumprimento ao





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

plano de contingência da Lei Federal nº 15.355/2026 - Política AMAR), bem como animais em situação de rua ou vítimas de maus-tratos encaminhados formalmente pelas forças de segurança ou defesa civil.

Prioridade 2 (Controle Legal Obrigatório): Cães da raça Pitbull e animais mestiços com traços predominantes da referida raça, pertencentes a residentes locais, visando o cumprimento imediato da obrigatoriedade de esterilização determinada pela Lei Complementar Municipal nº 144/2025 e Decreto Estadual nº 1.047/2025.

Prioridade 3 (Vulnerabilidade Social Extrema): Animais pertencentes a famílias residentes em Ituporanga inscritas no CadÚnico.

Prioridade 4 (Rede de Proteção): Animais sob tutela provisória de ONGs e protetores cadastrados no Município.

3.2 Fluxo de Validação, Rastreabilidade e Transparência

Validação de Elegibilidade: A análise da documentação, o enquadramento na hierarquia de prioridades e a validação da elegibilidade serão de competência exclusiva e indelegável da Diretoria de Bem-Estar Animal (ou setor competente da Secretaria).

Documentação Obrigatória: Para a emissão da autorização, o responsável pelo animal deverá apresentar: Documento de identidade com foto, CPF, comprovante de residência em Ituporanga (em seu nome), comprovante de inscrição no CadÚnico/CRAS (para Prioridade 2) ou relatório de resgate/boletim de ocorrência (para Prioridade 1 e 3), além de foto nítida do animal.

Autorização e Rastreabilidade: O animal só será encaminhado à clínica credenciada munido de uma Autorização de Serviço Numerada, emitida pelo Município, contendo a foto do animal, os dados do responsável pelo animal, a categoria de prioridade e a assinatura do servidor responsável pela triagem.

Transparência: A Secretaria manterá um registro unificado e auditável (físico ou digital) contendo a cópia da autorização, a documentação de triagem e o





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

respectivo prontuário de execução do serviço emitido pela clínica credenciada, garantindo total rastreabilidade do gasto público.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente está pautado no processo licitatório anterior (Inexigibilidade nº 03/2024), considerando a continuidade da prestação dos serviços de forma permanente ao longo de 12 (doze) meses, bem como o crescimento orgânico anual da demanda observada no município.

A estimativa considera a meta técnica anual de 1.992 castrações, o histórico de crescimento dos atendimentos realizados e a capacidade operacional disponível, de modo a garantir a ampliação progressiva da cobertura do serviço. Ressalta-se que os quantitativos abaixo representam o limite máximo anual para contratação. Explicar a diferença da necessidade de castrações (1.992) mas apenas foi disponibilizado 1.700 procedimentos.

praz	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade
1	1) CASTRAÇÃO DE GATAS (FÊMEAS) DE QUALQUER PESO, ATRAVÉS DE OVARIO SALPINGOHISTERECTOMIA (OSH); 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO); 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	UN	400
2	1) CASTRAÇÃO DE CÃES FÊMEAS ATÉ 15 KG, ATRAVÉS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH); 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO. 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO); 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO	UN	350





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

	PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.		
3	1) CASTRAÇÃO DE CÃES FÊMEAS DE 15,1 KG, ATÉ 30 KG ATRAVÉS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH); 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO; 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	UN	150
4	1) CASTRAÇÃO DE CÃES FÊMEAS DE 30,1 KG, ATÉ 45 KG ATRAVÉS DE OVÁRIO SALPINGOHISTERECTOMIA (OSH); 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO); 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	UN	100
5	1) CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHOS) DE QUALQUER PESO, ATRAVÉS ORQUIECTOMIA; 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO); 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	UN	300
6	1) CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS ATÉ 15 KG, ATRAVÉS ORQUIECTOMIA; 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO. 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO); 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE	UN	200





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

	COLAR ELIZABETANO.		
7	1) CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS DE 15,1 KG, ATÉ 30 KG ATRAVÉS ORQUIECTOMIA; 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO. 3) MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/ANTINFLAMATÓRIO; 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	UN	150
8	1) CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS DE 30,1 KG, ATÉ 45 KG ATRAVÉS ORQUIECTOMIA; 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO. 3) MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA; 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	UN	50

O quantitativo global estipulado nesta tabela (1.700 castrações anuais) foi definido em estrita observância à disponibilidade orçamentária e financeira projetada para o exercício de 2026. Embora esse número seja inferior à meta técnica ideal apontada pelo diagnóstico da Secretaria (1.992 procedimentos ao ano), o quantitativo licitado é suficiente para cobrir integralmente o atual déficit operacional mapeado (1.164 procedimentos) e garantir uma margem de segurança essencial para o crescimento orgânico da demanda e a absorção de novos resgates emergenciais.

A distribuição exata dos quantitativos por espécie, sexo e faixa de peso não é aleatória, tendo sido calculada mediante a aplicação de fatores de proporção baseados no histórico de atendimentos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e na atual fila de espera, obedecendo à seguinte memória estatística:

Felinos (41,9% do total = 650 vagas): A maior demanda registrada historicamente no município e nas colônias mapeadas recai sobre felinos, com





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

predominância para fêmeas (400 vagas) devido ao seu rápido ciclo reprodutivo e maior impacto na superpopulação, seguidas pelos machos (250 vagas).

Caninos até 15 kg e 15 a 30 kg (51,6% do total = 800 vagas): Representam a grande maioria dos cães comunitários e animais resgatados por protetores, sendo distribuídos em 500 vagas para fêmeas (foco no bloqueio reprodutivo) e 350 vagas para machos.

Caninos de Grande Porte - 30 a 45 kg (6,5% do total = 100 vagas): Inclusão inédita e parametrizada em 50 fêmeas e 50 machos, dimensionada com o objetivo duplo e específico de: a) viabilizar o cumprimento da esterilização obrigatória de cães da raça Pitbull e derivados prevista na Lei Complementar Municipal nº 144/2025 e no Decreto Estadual nº 1.047/2025; e b) assegurar reserva técnica operacional (retaguarda de internação e cirurgia) para suporte a animais de grande porte eventualmente vitimados e resgatados em cenários de desastres e emergências, em submissão direta às exigências da Política AMAR (Lei Federal nº 15.355/2026).

Ratifica-se que a presente estimativa se caracteriza como teto máximo de contratação para o exercício de 12 meses, não gerando direito subjetivo à rede credenciada para a execução integral, estando a efetiva emissão de ordens de serviço condicionada à demanda real e ao fluxo de caixa municipal.

A quantidade estimada foi definida com base no último processo licitatório, aliada à análise do aumento contínuo das demandas registradas junto à Secretaria, refletindo a necessidade de ampliação dos serviços para atendimento adequado da população.

Além disso, a estimativa também considera a inclusão de novos itens e procedimentos, especialmente voltados ao atendimento de cães de grande porte (acima de 30 kg), cuja necessidade decorre da legislação vigente que estabelece medidas específicas de controle, manejo e segurança para determinadas raças e portes, como no caso de normativas relacionadas a cães do tipo pitbull e similares, exigindo maior estrutura técnica e operacional para sua adequada contenção e atendimento.

Ainda, deve-se destacar a recente atualização normativa ocorrida no mês de março, que trata da obrigatoriedade de atendimento a animais em situações de





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

desastres e emergências. Tal legislação impõe a necessidade de estruturação de protocolos específicos de resposta, incluindo a ampliação da capacidade de atendimento, número de vagas e organização dos serviços veterinários, de modo a garantir suporte adequado em cenários críticos.

Dessa forma, a ampliação quantitativa justifica-se não apenas pela demanda ordinária crescente, mas também pela necessidade de adequação às exigências legais vigentes, assegurando que o Município esteja apto a cumprir os protocolos obrigatórios de atendimento, especialmente em situações de risco e emergência, bem como garantir a segurança e o bem-estar animal e da população.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de castração de animais teve como objetivo identificar as opções mais viáveis para atender às necessidades do Município, garantindo a melhor relação custo-benefício, eficiência operacional, atendimento contínuo da demanda e conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal vigentes. Foram analisadas diferentes alternativas, conforme segue:

Alternativas analisadas:

Execução direta pela Administração (inviável); Contratação de um único prestador (insuficiente); Credenciamento de múltiplos prestadores (modelo adotado)

A execução direta dos serviços pelo Município mostrou-se inviável, considerando a ausência de estrutura física adequada, equipe técnica especializada suficiente e os elevados custos de implantação e manutenção de centro cirúrgico veterinário próprio.

A contratação de um único prestador também se demonstrou insuficiente, tendo em vista a elevada demanda existente, a necessidade de atendimento contínuo e a limitação operacional que uma única clínica ou profissional teria para absorver todo o volume de procedimentos previstos.

Dessa forma, a alternativa mais adequada e eficiente é a contratação de múltiplos prestadores, possibilitando maior capilaridade, ampliação da rede de atendimento e melhor distribuição da demanda.

Contratação por Inexigibilidade: nesta opção, a Prefeitura realiza procedimento de inexigibilidade de licitação para credenciamento de clínicas e profissionais,





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

garantindo flexibilidade na execução dos serviços conforme a demanda ao longo do período contratual.

Prós:

Competitividade no atendimento: possibilita o credenciamento de múltiplos prestadores, ampliando a oferta de serviços e reduzindo filas de espera; Flexibilidade: permite a execução conforme a necessidade ao longo do ano, evitando sobrecarga em períodos específicos;

Ampla participação: viabiliza a adesão de clínicas da região de Ituporanga, aumentando a eficiência e a qualidade do atendimento;

Contras:

Complexidade no gerenciamento: exige maior controle logístico e administrativo; Controle e planejamento dos atendimentos: há necessidade de planejamento, agendamento e monitoramento contínuo dos procedimentos, bem como da capacidade operacional dos prestadores, a fim de evitar atrasos, interrupções ou sobrecarga.

Avaliou-se a possibilidade de contratação direta via Dispensa de Licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021). Todavia, tal hipótese foi descartada, uma vez que o valor global estimado para a contratação supera os limites previstos nos incisos I e II do citado artigo. Assim, diante do vulto econômico da demanda, a realização de procedimento licitatório torna-se obrigatória para garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. A utilização indevida da dispensa poderia comprometer os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, além de gerar riscos de favorecimento indevido.

Justificativa da solução adotada:

A adoção do credenciamento justifica-se em razão da demanda variável ao longo do período e da necessidade de múltiplos prestadores para garantir a plena execução dos serviços. Uma única empresa não possui capacidade operacional suficiente para atender integralmente o quantitativo previsto.

Após o mapeamento exaustivo das hipóteses disponíveis no mercado e na legislação, conclui-se tecnicamente que a solução administrativa mais vantajosa e adequada para o Município é a formação de uma rede plural de atendimento por meio do Credenciamento de Clínicas e Profissionais Veterinários, operacionalizado juridicamente pelo sistema de Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021).





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

Essa modelagem (credenciamento paralelo e não excludente) afasta o gargalo do prestador único, garante capilaridade no atendimento aos munícipes, absorve a demanda variável de forma elástica e atende ao princípio da eficiência, consagrando-se como a única alternativa materialmente capaz de concretizar a política pública de controle populacional animal em Ituporanga.

5.1. Análise de Restrições e Competitividade

A equipe de planejamento avaliou se os requisitos estabelecidos — especialmente a delimitação geográfica e a responsabilidade pelo transporte — poderiam restringir indevidamente o mercado. Concluiu-se que tais exigências são indispensáveis para o atendimento da necessidade pública (população de baixa renda sem meios de transporte), e que a existência de ao menos três potenciais interessados na região imediata garante a viabilidade do credenciamento sem prejuízo à competitividade.

5.2. Integridade nas Consultas de Mercado

Todas as interações com os potenciais prestadores foram pautadas pela objetividade e transparência, limitando-se à coleta de informações técnicas e orçamentárias por canais oficiais. Os registros dessas comunicações integram o processo administrativo, assegurando a imparcialidade da equipe de planejamento e a ausência de proximidade inadequada com o setor privado.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços para a formação do valor estimado desta contratação foi realizada em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito local, ao Decreto Municipal nº 125/2022, que regulamenta o procedimento administrativo de orçamentação no Município de Ituporanga.

Metodologia de Saneamento e Descarte de Fontes Incompatíveis: Inicialmente, em atendimento à ordem de prioridade legal, buscou-se a utilização de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Contudo, em alinhamento às ressalvas apontadas pela Procuradoria Jurídica do Município, constatou-se que as atas de registro de preços e contratos disponíveis no PNCP não apresentavam correspondência material exata com o objeto desta licitação. As contratações de referência agregavam obrigações acessórias indissociáveis do preço (como transporte via castramóvel, exames laboratoriais obrigatórios, colar elizabetano e microchipagem), o que inviabilizou a equalização matemática segura. Portanto, para evitar distorções ou





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

sobrepreço, as atas do PNCP foram integralmente descartadas da base de cálculo.

Adoção de Pesquisa Direta com Fornecedores (Art. 5º, IV, Decreto Municipal 125/2022): Diante da ausência de parâmetros compatíveis em sistemas oficiais, a Administração valeu-se da pesquisa direta com fornecedores do ramo de atividade, solicitando cotações formais com a descrição exata do escopo pretendido pelo Município (incluindo procedimento cirúrgico, insumos, medicações e diária de recuperação).

A justificativa para a escolha dos fornecedores consultados ampara-se no conhecimento prévio do mercado regional e na capacidade instalada. Foram consultadas as seguintes empresas:

Auqmia Clínica Veterinária LTDA (CNPJ 16.713.720/0001-34): Justifica-se a consulta pelo fato de a empresa já possuir expertise e credenciamento ativo anterior junto ao Município (Processo Licitatório nº 26/24 – Credenciamento nº 03/24), conhecendo a dinâmica do serviço.

Alto Vale Clínica Veterinária (CNPJ 29.935.542/0001-38): Clínica de reconhecida atuação e infraestrutura na região do Alto Vale, apta a absorver a demanda.

Clínica Veterinária Pedro Muller (CNPJ 44.980.527/0001-03): Estabelecimento sediado no município, de notório conhecimento técnico, compondo a pluralidade necessária para a pesquisa local.

Clínica Loja das Rações LTDA (CNPJ) 16.928.868/0001-96 Estabelecimento sediado no município, de notório conhecimento técnico, compondo a pluralidade necessária para a pesquisa local.

Certificamos, para os devidos fins de instrução processual, que a empresa CLÍNICA VETERINÁRIA IH foi devidamente consultada para apresentação de proposta orçamentária referente ao objeto deste processo. Contudo, apesar do contato realizado via e-mail (anexo), não houve o envio do orçamento até a presente data.

Cálculo do Preço Estimado (Art. 6º, §1º, Decreto Municipal 125/2022): O método estatístico aplicado para a definição do valor unitário de cada item foi a média aritmética, calculada pela soma das três cotações válidas obtidas dividida pelo número de observações. Os valores apresentados pelas clínicas mostraram-se homogêneos e compatíveis com os custos de mercado para profissionais qualificados e insumos de qualidade, não havendo identificação de valores inexequíveis ou excessivamente elevados que demandassem exclusão.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

Aplicando-se as médias aritméticas aos quantitativos revisados neste estudo técnico (total de 1.700 procedimentos anuais), o valor global estimado para a contratação, caso atinja seu teto máximo, é de **R\$ 625.875,00** (seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

A memória de cálculo detalhada, contendo os valores unitários por item e o mapa comparativo das cotações, bem como as propostas timbradas e assinadas pelos respectivos responsáveis, encontram-se devidamente anexadas aos autos deste processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução administrativa escolhida para suprir a necessidade do Município é o Credenciamento de clínicas e/ou profissionais veterinários, sistema paralelo e não excludente, viabilizado juridicamente por meio do processo de Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

Essa modelagem justifica-se pela impossibilidade fática de uma única empresa possuir estrutura física e de pessoal suficiente para absorver, isoladamente, a totalidade da demanda projetada para o exercício. O credenciamento permite a formação de uma rede capilarizada e plural, garantindo o alcance das metas de saúde pública.

Dinâmica de Distribuição e Operacionalização: Para garantir a isonomia material, a impessoalidade e a transparência na execução contratual entre os futuros credenciados, a distribuição da demanda obedecerá à regra da livre escolha do beneficiário (responsável pelo animal), condicionada à disponibilidade de agenda da clínica.

No momento da emissão da "Autorização de Serviço" pela Diretoria de Bem- Estar Animal, o responsável pelo animal receberá a lista de todas as clínicas credenciadas e fará a escolha daquela que melhor lhe convier (por proximidade geográfica ou preferência).

O Departamento de Bem-Estar Animal realizará o agendamento diretamente com a clínica escolhida.

Caso a clínica escolhida já tenha atingido sua capacidade operacional máxima declarada ou não possua agenda para o período, o responsável pelo animal deverá, obrigatoriamente, ser direcionado a outro prestador credenciado.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

O Edital de Chamamento Público para o Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em estrita observância ao art. 5º, §6º, do Decreto Municipal nº 0139/2023.

A vigência dos respectivos Termos de Credenciamento (contratos) firmados com as clínicas e profissionais estará condicionada e estritamente vinculada ao prazo de vigência do Edital principal, adotando-se as seguintes regras operacionais:

Ingresso Tardio (Prazo Remanescente): O interessado que obtiver a homologação de seu credenciamento durante o curso de vigência do Edital assinará o instrumento contratual apenas pelo período remanescente

Prorrogação em Bloco: Caso a Administração decida pela prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento, os Termos de Credenciamento (contratos) vigentes poderão ser prorrogados automaticamente por igual período, mediante prévia e expressa anuência (termo aditivo) de cada credenciado, alinhando-se o vencimento de toda a rede prestadora a uma única data-base.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em cumprimento ao princípio do parcelamento (Art. 47, II, da Lei nº 14.133/21) e à Súmula nº 247 do TCU, a presente contratação adota a adjudicação e a estruturação do objeto dividida em itens autônomos.

Diferentemente de serviços continuados baseados em dedicação de mão de obra, o parcelamento no presente caso não decorre de carga horária, mas sim da extrema heterogeneidade técnica e econômica entre os procedimentos cirúrgicos. Os custos diretos (tempo de bloco cirúrgico, dosagem de insumos anestésicos, complexidade do ato e porte dos instrumentais) variam substancialmente conforme a espécie, o sexo e a faixa de peso do animal.

A unificação artificial do objeto em um único lote global comprometeria fatalmente a precisão da estimativa de preços e dificultaria a justa remuneração do prestador. Além disso, a divisão rigorosa em itens assegura a ampla participação, permitindo que profissionais ou clínicas aptos a executar apenas parte dos serviços (ex: clínicas exclusivas para felinos ou que não possuam estrutura de contenção para cães de grande porte) possam se credenciar apenas para os itens que suportam executar.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

O demonstrativo dos resultados visa apresentar os benefícios esperados e as métricas de desempenho da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração de cães e gatos. Este demonstrativo é fundamental para avaliar a eficácia e a eficiência da execução, assegurando que as metas de controle populacional e saúde pública sejam atingidas.

1. Taxa de Execução Física (Eficácia do Programa):

- **Objetivo:** Medir se a clínica está atendendo a demanda encaminhada.
- **Forma de Apuração:** (Número de castrações efetivamente realizadas / Número de Autorizações de Serviço encaminhadas à clínica no mês) x 100.
- **Meta:** Superior a 90%.

2. Índice de Absenteísmo (Engajamento do Público-Alvo):

- **Objetivo:** Mapear o não comparecimento dos responsáveis pelos animais aos agendamentos, subsidiando campanhas de conscientização.
- **Forma de Apuração:** (Número de faltas registradas / Número total de agendamentos confirmados no mês) x 100.
- **Meta:** Inferior a 15%.

3. Índice de Intercorrências Pós-Cirúrgicas (Qualidade Técnica):

- **Objetivo:** Garantir a segurança dos procedimentos e o bem-estar animal.
- **Forma de Apuração:** (Número de animais que apresentaram complicações, infecções ou óbito / Número total de castrações realizadas pela clínica no mês) x 100.
- **Meta:** Inferior a 3% (tolerância baseada em literatura médico-veterinária).

4. Tempo Médio de Atendimento (Agilidade):

- **Objetivo:** Evitar o represamento da fila de espera.
- **Forma de Apuração:** Média aritmética de dias transcorridos entre a data da emissão da Autorização pelo Município e a data da efetiva realização da cirurgia.
- **Meta:** Realização em até 10 dias úteis após o contato.

5. Conformidade Documental e Ambiental:

- **Objetivo:** Mitigar riscos de passivo ambiental solidário.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

- **Forma de Apuração:** Verificação binária (Sim/Não) da entrega mensal dos prontuários de atendimento e dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos pela empresa de coleta de lixo infectante.
- **Meta:** 100% de conformidade documental para a liberação do pagamento mensal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a viabilidade operacional do credenciamento e a perfeita execução dos serviços, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente adotará as seguintes medidas administrativas e preparatórias antes da publicação do Edital de Chamamento Público e da efetiva contratação:

Elaboração de Formulários Padronizados: Criação e aprovação interna dos modelos oficiais de "Autorização de Fornecimento/Encaminhamento" (com numeração sequencial), do "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)" a ser obrigatoriamente assinado pelos responsáveis dos animais, e do "Relatório Técnico de Atendimento" a ser preenchido pelas clínicas para fins de faturamento.

Definição de Fluxos Internos: Estruturação formal do fluxo de atendimento, desde a triagem documental dos beneficiários pelo setor competente, passando pelo agendamento, até a emissão da autorização de serviço.

Checklist de Fiscalização e Habilitação: Elaboração de um checklist rigoroso contemplando as exigências de habilitação técnico-profissional, sanitária e de destinação de resíduos, para conferência padronizada das inscrições das clínicas.

Vistoria Técnica Prévia: Planejamento e execução de vistoria técnica in loco nas instalações das clínicas veterinárias inscritas, a ser realizada pela equipe técnica do Município antes da assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento, visando atestar a veracidade das informações estruturais declaradas.

Adequação Orçamentária: Consolidação da revisão da estimativa de despesa e da respectiva dotação orçamentária compatível com a meta máxima fixada neste estudo.

Gestão e Fiscalização: Ressalta-se que a gestão e a fiscalização contratual não dependerão de providências futuras, visto que os servidores capacitados para tais funções já se encontram formalmente designados neste Estudo Técnico Preliminar (Tópico 16), cujas nomeações serão replicadas no Edital e nos





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

respectivos Termos de Credenciamento, garantindo o acompanhamento ininterrupto desde o primeiro dia de execução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo concluiu pela inexistência de necessidade de contratações acessórias ou interdependentes para a viabilização do objeto. A modelagem de credenciamento por preço unitário é autossuficiente para atender à demanda planejada.

Ressalta-se que todas as obrigações operacionais necessárias à perfeita execução do ato cirúrgico — tais como o fornecimento de materiais cirúrgicos, insumos anestésicos, medicamentos (intraoperatórios e de alta), equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de assepsia, bem como a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações da clínica — não constituem contratações correlatas, mas sim custos diretos e indiretos já incorporados à composição do preço unitário de cada item.

Conforme definido nos Requisitos da Contratação (Tópico 3), este credenciamento não contempla e não exige o fornecimento de exames laboratoriais (hemograma, bioquímico, etc.) pela credenciada. Caso a clínica, em sua autonomia profissional e avaliação clínica prévia, julgue indispensável a realização de exames complementares para a segurança do animal, estes não serão custeados pelo Município nem poderão ser cobrados do responsável pelo animal no âmbito deste programa, devendo o animal ser dispensado do procedimento conforme o fluxo de triagem estabelecido.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais relacionados à contaminação do meio ambiente por Resíduos de Serviços de Saúde Animal (RSSA).

A gestão inadequada dos resíduos gerados em procedimentos cirúrgicos de castração pode resultar em sérios problemas ambientais, tais como a





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

contaminação do solo e da água por agentes biológicos e químicos, além de riscos ocupacionais e sanitários. Assim, a entidade ou profissional contratado deverá demonstrar competência e comprometimento com práticas sustentáveis para a redução dos impactos ambientais.

Impactos Ambientais dos Resíduos Veterinários

Contaminação do Solo e Água: O descarte incorreto de tecidos biológicos, fluidos e produtos químicos anestésicos pode infiltrar no solo e contaminar lençóis freáticos.

Riscos Biológicos e Perfurocortantes: Agulhas, lâminas de bisturi e materiais contaminados com sangue podem propagar doenças e causar acidentes se não forem devidamente acondicionados.

Emissão de Poluentes: O manejo inadequado de insumos químicos e medicamentos fora da validade pode gerar impactos negativos na qualidade do ar e do ecossistema local.

Práticas Sustentáveis Exigidas

A entidade contratada deverá adotar as seguintes práticas para mitigar os impactos ambientais:

Segregação Rigorosa de Resíduos (RSS): Implementar o sistema de separação conforme as normas da ANVISA e do CONAMA, separando resíduos biológicos (Grupo A), químicos (Grupo B), comuns (Grupo D) e perfurocortantes (Grupo E).

Tratamento e Destinação Final Licenciada: Assegurar que os resíduos infectantes e perfurocortantes sejam coletados, tratados e destinados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais, minimizando riscos de contaminação.

Uso Consciente de Materiais: Adotar medidas para reduzir o desperdício de insumos cirúrgicos, como gaze, fios de sutura e campos cirúrgicos, priorizando materiais de alta eficiência.

Capacitação Técnica: Garantir que a equipe veterinária e de apoio esteja treinada quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) específico para a atividade veterinária.

Monitoramento: Manter registros atualizados dos manifestos de transporte de resíduos (MTR) para fins de fiscalização pelo município.





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

A contratação de uma entidade comprometida com a sustentabilidade e a redução dos impactos ambientais dos resíduos veterinários é essencial para garantir a segurança sanitária de Ituporanga. A entidade selecionada deverá atender às exigências legais e adotar as melhores práticas de gestão de resíduos, conforme as diretrizes estabelecidas neste estudo técnico preliminar.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista as demandas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar e a imperiosa necessidade de cumprimento da legislação vigente pertinente ao controle populacional, esta equipe de planejamento, fundamentada na Lei nº 14.133/21, atesta e declara a viabilidade técnica, operacional e jurídica da referida contratação.

Ratifica-se que a modelagem adotada visa à seleção de Pessoas Jurídicas Especializadas (Clínicas Veterinárias ou Hospitais Veterinários) devidamente regularizadas para a execução descentralizada do programa municipal, compreendendo exclusivamente os seguintes serviços correlacionados à composição de preço:

Avaliação Pré-Operatória: Realização de exames clínicos de triagem básica (físicos) para atestar a aptidão do animal à anestesia.

Procedimentos Cirúrgicos: Esterilização de cães e gatos (fêmeas e machos) por meio de técnica segura, com fornecimento de todos os insumos anestésicos e materiais cirúrgicos.

Assistência Pós-Operatória: Manutenção em diária de recuperação pós-anestésica, orientações ao responsável pelo animal e fornecimento da medicação de alta clínica para continuação do tratamento domiciliar.

A contratação mostra-se plenamente viável e essencial para o alcance das metas de saúde pública, garantindo não um acesso indistinto, mas sim um atendimento focado, racional e hierarquizado para os grupos vulneráveis e demandas legais prioritárias mapeadas neste estudo.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

Em estrito cumprimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/21 e às diretrizes da Procuradoria Municipal, procedeu-se à identificação, análise e mapeamento dos riscos inerentes à contratação. A matriz abaixo consolida os eventos que podem comprometer o alcance dos objetivos, definindo as respectivas estratégias de mitigação e os responsáveis pelo monitoramento contínuo durante a fase preparatória e a execução contratual.

Risco Identificado	Causa Principal	Consequência / Impacto	Prob.	Estratégia de Mitigação	Responsável
1. Estimativa inadequada da demanda	Utilização de dados desatualizados ou desconsideração da taxa de natalidade animal.	Sobrecarga do sistema, fila de espera ou dotação orçamentária ociosa. (Impacto: Alto)	Baixa	Revisão técnica prévia (já realizada neste ETP) cruzando dados demográficos, histórico e metas legais, prevendo margem de segurança.	Setor Requisitante / Gestor
2. Insuficiência ou concentração de credenciados	Desinteresse comercial ou exigências editalícias excessivamente restritivas.	Monopólio fático de uma clínica, lentidão no atendimento e inviabilidade da meta. (Impacto: Alto)	Média	Valores de remuneração adequados à média de mercado local e livre escolha da clínica pelo responsável pelo animal.	Agente de Contratação
3. Falha na pesquisa de preços	Uso de atas de outros órgãos com escopos diferentes (ex: inclusão de transportes/exames).	Superfaturamento ou contratação por preços inexequíveis. (Impacto: Alto)	Baixa	Utilização exclusiva de cotações diretas com fornecedores locais,	Departamento de Compras





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

Risco Identificado	Causa Principal	Consequência / Impacto	Prob.	Estratégia de Mitigação	Responsável
				equalizadas e saneadas.	
4. Divergência entre os documentos	Erros de edição ou descompasso entre ETP, TR e Minuta de Contrato.	Insegurança jurídica, pedidos de impugnação do edital por clínicas interessadas. (Impacto: Médio)	Baixa	Revisão cruzada (Checklist de Conformidade) de todos os quantitativos e regras antes da publicação.	Setor de Compras / Parecerista
5. Ausência de clareza nos serviços/medicamentos	Redação ambígua sobre o que compõe o preço unitário da castração.	Cobrança indevida de valores extras (ex: medicação de alta) diretamente aos responsáveis pelo animal vulneráveis. (Impacto: Alto)	Baixa	Delimitação exaustiva no TR de que insumos, EPIs e medicação de alta (domiciliar) estão inclusos no preço.	Fiscal do Contrato
6. Absenteísmo de beneficiários	Falta de transporte, esquecimento ou desinteresse do responsável pelo animal no dia agendado.	Ociosidade da clínica credenciada, perda de janela cirúrgica e atraso no programa. (Impacto: Médio)	Alta	Obrigatoriedade de confirmação via WhatsApp 48h antes e manutenção de fila de espera em "overbooking" controlado.	Diretoria de Bem-Estar Animal





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

7. Intercorrências cirúrgicas e óbitos	Risco anestésico inerente, doenças pré- existentes	Perda da vida animal, comoção social e ações de	Baixa	Exigência de avaliação clínica prévia	RT da Clínica / Fiscal
---	--	---	-------	---	------------------------------



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

Risco Identificado	Causa Principal	Consequência / Impacto	Prob.	Estratégia de Mitigação	Responsável
	ocultas ou erro profissional.	indenização. (Impacto: Muito Alto)		rigorosa e assinatura obrigatória do Termo de Consentimento (TCLE) pelo responsável pelo animal.	
8. Inadequação da estrutura física	Falsidade documental na fase de habilitação ou deterioração do centro cirúrgico.	Aumento do índice de infecções hospitalares pós- cirúrgicas. (Impacto: Alto)	Baixa	Realização de vistoria in loco na clínica pela equipe da Prefeitura antes da assinatura do contrato.	Fiscal do Contrato
9. Descumprimento de normas sanitárias	Negligência operacional da clínica na desinfecção e uso de EPIs.	Interdição da clínica e risco à saúde pública. (Impacto: Alto)	Baixa	Exigência de Alvará Sanitário vigente na habilitação e fiscalizações amostrais.	Vigilância Sanitária Municipal
10. Falhas no descarte de resíduos	Mistura de lixo biológico ao lixo comum para redução de custos da clínica.	Crime ambiental e responsabilização solidária da Prefeitura. (Impacto: Muito Alto)	Média	Exigência de PGRSS e apresentação mensal dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) para liberar o pagamento.	Fiscal do Contrato





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

Risco Identificado	Causa Principal	Consequência / Impacto	Prob.	Estratégia de Mitigação	Responsável
11. Judicialização pelo responsável pelo animal	Insatisfação com o resultado estético, óbitos ou cobranças extras ilegais.	Dano de imagem à política pública e custos judiciais à Procuradoria. (Impacto: Médio)	Média	Transparência no atendimento, uso do TCLE padronizado e canal de ouvidoria ativo.	Gestor do Contrato
12. Conflitos na distribuição da demanda	Favorecimento ilícito (direcionamento) a determinada clínica pelos servidores da triagem.	Denúncias no Ministério Público e apuração por Improbidade Administrativa. (Impacto: Alto)	Baixa	Implementação da regra de livre escolha exclusiva pelo responsável pelo animal e sistema unificado de emissão de guias numéricas.	Gestor do Contrato / Controle Interno

15. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Gestor do contrato:

FABIANO DE OLIVEIRA

Fiscal do contrato:

IEDA HOLETZ

Prazo de vigência do contrato: 12 meses prorrogáveis por uma única vez, conforme Art. 5 do Decreto Municipal n.º 139/23.

Prazo para início da prestação do serviço: 01 dia útil após entrega da ordem de serviço.

Ituporanga, 22 de abril de 2026





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

Fabiano de Oliveira
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 15:02:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6138890d20de1>





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO [X] - AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO / ENCAMINHAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI

CRENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Diretoria de Bem-Estar Animal AUTORIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO

Nº: [ANO] / [NÚMERO SEQUENCIAL] Data
de Emissão: //20_____

1. DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL

Nome Completo: _____
CPF: _____ RG: _____

Endereço (Ituporanga): _____
Telefone/WhatsApp: () _____

Categoria de Prioridade (Conforme ETP):

- Prioridade 1 - Casos Policiais / Resgate / Saúde Pública
- Prioridade 2 - CadÚnico / Baixa Renda
- Prioridade 3 - ONG / Protetor Cadastrado
- Prioridade 4 – legislação XXXXX

2. DADOS DO ANIMAL

Nome do Animal: _____ Espécie: () Canina () Felina

Sexo: () Macho () Fêmea

Porte/Peso Estimado: () Até 15 kg () 15,1 a 30 kg () 30,1 a 45 kg

Pelagem/Cor: _____ Idade Estimada: _____

(Anexar foto do animal a esta autorização)

3. AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO O Município de Ituporanga AUTORIZA o encaminhamento do animal acima descrito para a realização de procedimento cirúrgico de esterilização (castração), incluindo avaliação clínica, insumos, diária de recuperação e medicação de alta, a ser realizado em uma das clínicas credenciadas de livre escolha do responsável do animal.

Validade desta Autorização: 30 (trinta) dias a contar da emissão.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a) de Bem-Estar Animal





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO [Y] - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)
(A ser preenchido e assinado na Clínica Credenciada no dia do procedimento)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI

CRENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI

Eu, _____
portador(a) do CPF nº _____, responsável pelo animal ou responsável temporário pelo animal identificado na Autorização nº _____, DECLARO, para todos os fins de direito, que fui devidamente informado(a) e compreendo as condições abaixo listadas relativas ao procedimento de castração custeado pelo Município de Ituporanga:

Riscos Cirúrgicos: Fui informado(a) pelo Médico Veterinário responsável de que a castração é um procedimento cirúrgico que requer anestesia geral. Compreendo que, embora sejam adotadas todas as técnicas seguras, existem riscos inerentes a qualquer ato cirúrgico e anestésico, incluindo reações adversas imprevisíveis e risco de óbito, não cabendo responsabilização do Município de Ituporanga em caso de fatalidades decorrentes do risco cirúrgico inerente.

Avaliação Prévia: Estou ciente de que, se na avaliação pré-operatória clínica o Médico Veterinário constatar que o animal não possui condições de saúde para a cirurgia, o procedimento será cancelado e o animal não será castrado pelo programa, sem qualquer custo ao Município.

Pós-Operatório e Cuidados: Comprometo-me a seguir rigorosamente todas as orientações pós-operatórias que me forem repassadas pela clínica credenciada.

Medicações e Insumos: Estou ciente de que o Município de Ituporanga arcará com o procedimento cirúrgico e me fornecerá a medicação de alta (antibióticos/anti-inflamatórios para casa). No entanto, é de minha exclusiva responsabilidade providenciar a Roupas Cirúrgicas para a proteção dos pontos, bem como o transporte do animal até a clínica e seu retorno para casa.

Retorno: Comprometo-me a retornar com o animal à clínica credenciada na data agendada para avaliação e retirada de pontos.
Por ser verdade e por concordar integralmente, assino o presente termo.

Local e Data: Ituporanga/SC, de _____ de 20XX.

Assinatura do Responsável pelo Animal

Assinatura/CRMV do Médico Veterinário





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: agricultura@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO [Z] - RELATÓRIO TÉCNICO DE ATENDIMENTO
(A ser anexado à Nota Fiscal pela Clínica para fins de pagamento)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI

CREDENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Nº da Autorização do Município: _____

Clínica Credenciada: _____ CNPJ: _____

Médico Vet. Executor: _____ CRMV/SC: _____

Data da Internação: / /20 _____ Data do Procedimento: / /20 _____ Data da Alta: / /20 _____

2. DADOS REAIS DO PROCEDIMENTO (Item a ser faturado)

Item do Edital Executado: [Ex: Item 2 - Cão Fêmea até 15kg] _____ Peso Real do Animal no dia da cirurgia: _____ kg.

3. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Atesto, sob as penas da lei, que o procedimento cirúrgico acima identificado foi realizado com sucesso, respeitando as normas do CFMV e as diretrizes do Edital de Credenciamento. Declaro, ainda, que foram fornecidos pela clínica todos os insumos anestésicos e materiais cirúrgicos, bem como foi entregue ao responsável pelo a medicação de alta necessária para o período de recuperação e garantida a diária de internação.

Houve intercorrência cirúrgica? () Não () Sim. Qual? _____

Data agendada para retirada de pontos: / /20 _____

Local e Data: _____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico (CRMV)





**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO [W] - CHECKLIST DE VISTORIA E HABILITAÇÃO DA CLÍNICA

(Uso interno da Administração - A ser preenchido pela Equipe de Fiscalização antes da assinatura do Contrato)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI
CREDENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI**

I - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-SANITÁRIA OBRIGATÓRIA

- Sim Não - Registro ativo da Clínica (Pessoa Jurídica) no CRMV/SC. Sim Não - Registro ativo do Responsável Técnico no CRMV/SC.
- Sim Não - Alvará ou Licença Sanitária VIGENTE expedida pelo órgão competente.
- Sim Não - Apresentou o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos)
- Sim Não - Apresentou cópia do Contrato com empresa terceirizada para coleta de lixo infectante/hospitalar.


II - VISTORIA FÍSICA E OPERACIONAL

- Sim Não - O estabelecimento possui centro cirúrgico isolado e adequado às normas do CFMV?
- Sim Não - O estabelecimento possui área de internação/recuperação pós- anestésica segura?
- Sim Não - A clínica possui autoclave/equipamento de esterilização em funcionamento?

PARECER DA COMISSÃO / EQUIPE TÉCNICA:

- APROVADO. A empresa cumpre todas as exigências técnicas e sanitárias do edital, estando APTA para assinar o Termo de Credenciamento.
- REPROVADO / PENDENTE. A empresa não apresentou os requisitos mínimos. Motivo:

Assinatura do Fiscal do Contrato (Vistoriador)

 Assinado eletronicamente por:
FABIANO DE OLIVEIRA
***.941.689-**
assinado 22/04/2026 15:02:18
eletronicamente
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 15:02:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/jp6138890d20de1>





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI
CREDENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de castração de cães e gatos, incluindo avaliação clínica, procedimentos cirúrgicos, medicação pré e pós-operatória, materiais necessários e orientações aos tutores, visando ao controle populacional de animais e à promoção da saúde pública e do bem-estar animal no município.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	
<p>A contratação de serviços de castração de animais se faz necessária para atender à demanda crescente relacionada ao controle populacional de cães e gatos no município. Atualmente, observa-se um aumento significativo no número de animais abandonados e errantes, o que gera impactos diretos na saúde pública, no bem-estar animal e na segurança da população.</p> <p>A castração é uma medida eficaz, reconhecida por órgãos de saúde e entidades de proteção animal, por reduzir a reprodução descontrolada, prevenir zoonoses, minimizar disputas territoriais entre animais, diminuir riscos de ataques e contribuir para a redução de abandonos. Além disso, a execução desse serviço de forma contínua evita custos maiores ao município, como despesas com apreensão, tratamentos e manutenção de animais em abrigos.</p> <p>Considerando que a administração pública não dispõe de equipe técnica ou estrutura adequada para realizar os procedimentos cirúrgicos necessários, torna-se indispensável a contratação de empresa ou profissional especializado, garantindo a execução segura, humanitária e dentro das normas sanitárias vigentes.</p> <p>Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação dos serviços de castração, visando promover o controle populacional de animais, assegurar a saúde pública, fortalecer ações de bem-estar animal e atender às demandas da comunidade.</p>	



2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; não sendo necessário procedimento licitatório mais complexo.

2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO:

Foi elaborado o estudo técnico preliminar.

Art. 35. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

VI - documento de formalização de demanda ou estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando couber;

Considerando o objeto a ser contratado e diante do exposto, tal documento não se aplica ao presente caso.

2.3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A Administração Pública utilizou como critério de pesquisa de preço o previsto no art. 23, da Lei 14.133/21, ao qual dispõe: *“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”*.

Ainda, invocou-se como respaldo legal o art. 5º, incisos I e IV, e art. 6 do Decreto Municipal nº 125 de 20 de outubro de 2022, o qual estabelece os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados **de forma combinada ou não**:

(...)



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Seguindo as exigências da lei, o servidor Vinicius policarpo e Ieda Maria Holetz, responsável pelo setor de atos legais consultou empresas do município e fora que fornecem esse tipo de material para orçamento, obtendo a cotação de três empresas.

Sendo elas:

EMPRESA	VALOR
CLINICA VETERINARIA PEDRO MULLER -449.805.270/0001-03	
ALTO VALE CLÍNICA VETERINÁRIA – 29.935.542/0001-38	
LOJA DAS RAÇÕES- 16.928.868/0001-96	
PETSHOP AUQMIA – 16.713.720/0001-34	

2.4. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO

Deverá ser respeitado o que prevê a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 115 a 123, além das demais legislações que tratem de licitações.

2.5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Exigir documentação de habilitação conforme art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	
				UN. R\$	TOTAL R\$
1	1) CASTRAÇÃO DE GATAS (FÊMEAS) DE QUALQUER PESO, ATRAVÉS DE OVÁRIO SALPINGOHISTERECTOMIA (OSH); 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA(ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO); 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	UN	400	R\$ 335,00	R\$ 134.000,00



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

2	1) CASTRAÇÃO DE CÃES FÊMEAS ATÉ 15 KG, ATRAVÉS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH); 2) 1(UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO. 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA(ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO; 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	UN	350	R\$ 420,00	R\$ 147.000,00
3	1) CASTRAÇÃO DE CÃES FÊMEAS DE 15,1 KG, ATÉ 30 KG ATRAVÉS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH); 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO. 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA(ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO; 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5)DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO .	UN	150	R\$ 515,00	R\$ 77.250,00
4	1) CASTRAÇÃO DE CÃES FÊMEAS DE 30,1 KG, ATÉ 45 KG ATRAVÉS DE OVÁRIO SALPINGOHISTERECTOMIA (OSH); 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO); 4)PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	UN	100	R\$ 610,00	R\$ 61.000,00
5	1) CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHOS) DE QUALQUER PESO, ATRAVÉS ORQUIECTOMIA; 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO); 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	UN	300	R\$ 245,00	R\$ 73.500,00
6	1) CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS ATÉ 15 KG, ATRAVÉS ORQUIECTOMIA; 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO. 3) FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/ANTI-INFLAMATÓRIO); 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	UN	200	R\$ 297,50	R\$ 59.500,00
7	1) CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS DE 15,1 KG, ATÉ 30 KG ATRAVÉS ORQUIECTOMIA; 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO. 3) MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA (ANTIBIÓTICO/	UN	150	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

	ANTINFLAMATÓRIO; 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.				
8	1) CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS DE 30,1 KG, ATÉ 45 KG ATRAVÉS ORQUIECTOMIA; 2) 1 (UMA) DIÁRIA DE RECUPERAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO. 3) MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA; 4) PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM (MICROCHIP FORNECIDO PELO MUNICÍPIO); 5) DISPONIBILIZAÇÃO DE COLAR ELIZABETANO.	UN	50	R\$ 422,50	R\$ 21.125,00
4 GRAU DE PRIORIDADE: ALTO					
5 PRAZO DE ENTREGA EXECUÇÃO: 5 DIAS ÚTEIS					



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Imediata.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor contratual de R\$ 491.079,38

8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Ituporanga/SC.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Após pesquisa de processos administrativos e editais publicados no Sistema IPM da Prefeitura Municipal de Ituporanga, foi verificado que não há contratação correlata em 2025.

10. DOTAÇÃO: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente –

11. INDICAÇÃO GESTOR: Fabiabiano de Oliveira

12. INDICAÇÃO FISCAL: Ieda Holetz

13. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

Ituporanga/SC, 20 de janeiro de 2026



Assinado digitalmente por:
JOELCIO DEMARCHI:*225339****
***.225.339-**
assinado digitalmente 09/12/2025 08:55:27

Assinatura do responsável



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI

CRENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco	Danos Potenciais	Probabilidade	Impacto	Estratégias de Mitigação
1. Estimativa inadequada da demanda	Sobra de recursos ou fila de espera excessiva; não atingimento das metas de controle populacional.	Média	Alto	Realizar censo animal prévio ou utilizar dados de cadastros de ONGs e protetores; prever aditivo contratual se necessário.
2. Variações nos custos de insumos	Aumento do custo dos anestésicos ou materiais cirúrgicos, levando ao desequilíbrio econômico do contrato.	Baixa	Médio	Monitorar preços de mercado de insumos veterinários; estabelecer cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro claras.
3. Absenteísmo (Não comparecimento)	Ociosidade da equipe veterinária e desperdício de vagas agendadas.	Alta	Médio	Criar lista de espera (overbooking controlado); confirmar presença via WhatsApp/telefone 48h antes; realizar campanhas educativas.



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

4. Falhas técnicas ou intercorrências cirúrgicas	Óbito de animais ou complicações pós-operatórias, gerando dano reputacional e jurídico ao órgão.	Baixa	Muito Alto	Exigir equipe técnica qualificada (RT); vistoria rigorosa na estrutura/castramóvel; exigir protocolo de emergência e exames prévios.
---	--	-------	------------	--



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI
CREDENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS

Relatório nº		Período de Acompanhamento	___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO			
Número do Processo			
Modalidade			
Objeto			
Valor da Nota Fiscal (R\$)			

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL	
Nome do Servidor	
Secretaria	
Departamento	

IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA	
Nome da Empresa	
CNPJ	
Responsável pela empresa	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	
Local do serviço	
Especificação dos serviços realizados	



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Item	Qtd	Unid	Descrição dos serviços realizados	Entrada/Saida Matutino	Entrada/Saida Vespertino	Data do Serviço
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
				Total Geral R\$		
O caso FOTOS (Deverá ser juntado em anexo a este documento conforme) Tabela SINAPI (Deverá ser juntado em anexo relatório com a carga horária correspondente)						
OBSERVAÇÕES						



ANEXO IX - AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO / ENCAMINHAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI
CREDENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Diretoria de Bem-Estar Animal

AUTORIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO Nº: [ANO] / [NÚMERO SEQUENCIAL] Data de Emissão:
//20__

1. DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL

Nome Completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço (Ituporanga): _____

Telefone/WhatsApp: () _____

Categoria de Prioridade (Conforme ETP):

() Prioridade 1 - Casos Policiais / Resgate / Saúde Pública

() Prioridade 2 - CadÚnico / Baixa Renda

() Prioridade 3 - ONG / Protetor Cadastrado

() Prioridade 4 – legislação XXXXX

2. DADOS DO ANIMAL

Nome do Animal: _____ Espécie: () Canina () Felina

Sexo: () Macho () Fêmea

Porte/Peso Estimado: () Até 15 kg () 15,1 a 30 kg () 30,1 a 45 kg

Pelagem/Cor: _____ Idade Estimada: _____

(Anexar foto do animal a esta autorização)

3. AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO O Município de Ituporanga AUTORIZA o encaminhamento do animal acima descrito para a realização de procedimento cirúrgico de esterilização (castração), incluindo avaliação clínica, insumos, diária de recuperação e medicação de alta, a ser realizado em uma das clínicas credenciadas de livre escolha do responsável do animal.

Validade desta Autorização: 30 (trinta) dias a contar da emissão.

Assinatura e Carimbo do Diretor(a) de Bem-Estar Animal



**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA
CATARINA** CNPJ nº 83.102.640/0001-30

Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -

E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

ANEXO X - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

(A ser preenchido e assinado na Clínica Credenciada no dia do procedimento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI
CREDENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, responsável pelo animal ou responsável temporário pelo animal identificado na Autorização nº _____, DECLARO, para todos os fins de direito, que fui devidamente informado(a) e compreendo as condições abaixo listadas relativas ao procedimento de castração custeado pelo Município de Ituporanga:

Riscos Cirúrgicos: Fui informado(a) pelo Médico Veterinário responsável de que a castração é um procedimento cirúrgico que requer anestesia geral. Compreendo que, embora sejam adotadas todas as técnicas seguras, existem riscos inerentes a qualquer ato cirúrgico e anestésico, incluindo reações adversas imprevisíveis e risco de óbito, não cabendo responsabilização do Município de Ituporanga em caso de fatalidades decorrentes do risco cirúrgico inerente.

Avaliação Prévia: Estou ciente de que, se na avaliação pré-operatória clínica o Médico Veterinário constatar que o animal não possui condições de saúde para a cirurgia, o procedimento será cancelado e o animal não será castrado pelo programa, sem qualquer custo ao Município.

Pós-Operatório e Cuidados: Comprometo-me a seguir rigorosamente todas as orientações pós-operatórias que me forem repassadas pela clínica credenciada.

Medicações e Insumos: Estou ciente de que o Município de Ituporanga arcará com o procedimento cirúrgico e me fornecerá a medicação de alta (antibióticos/anti-inflamatórios para casa). No entanto, é de minha exclusiva responsabilidade providenciar a Roupas Cirúrgicas para a proteção dos pontos, bem como o transporte do animal até a clínica e seu retorno para casa.

Retorno: Comprometo-me a retornar com o animal à clínica credenciada na data agendada para avaliação e retirada de pontos.

Por ser verdade e por concordar integralmente, assino o presente termo.

Local e Data: Ituporanga/SC, de ____ de 20XX.

Assinatura do Responsável pelo Animal

Assinatura/CRMV do Médico Veterinário



ANEXO XI - RELATÓRIO TÉCNICO DE ATENDIMENTO

(A ser anexado à Nota Fiscal pela Clínica para fins de pagamento)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026/PMI
CREDENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Nº da Autorização do Município: _____

Clínica Credenciada: _____ CNPJ: _____

Médico Vet. Executor: _____ CRMV/SC: _____

Data da Internação: / /20__ Data do Procedimento: / /20__ Data da Alta: / /20__

2. DADOS REAIS DO PROCEDIMENTO (Item a ser faturado)

Item do Edital Executado: [Ex: Item 2 - Cão Fêmea até 15kg] _____

Peso Real do Animal no dia da cirurgia: _____ kg.

3. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Atesto, sob as penas da lei, que o procedimento cirúrgico acima identificado foi realizado com sucesso, respeitando as normas do CFMV e as diretrizes do Edital de Credenciamento. Declaro, ainda, que foram fornecidos pela clínica todos os insumos anestésicos e materiais cirúrgicos, bem como foi entregue ao responsável pelo a medicação de alta necessária para o período de recuperação e garantida a diária de internação.

Houve intercorrência cirúrgica? () Não () Sim. Qual? _____

Data agendada para retirada de pontos: / /20__

Local e Data: _____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico (CRMV)



CRENCIAMENTO Nº 86/2026/PMI

ANEXO XII - CHECKLIST DE VISTORIA E HABILITAÇÃO DA CLÍNICA

(Uso interno da Administração - A ser preenchido pela Equipe de Fiscalização antes da assinatura do Contrato)

I - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-SANITÁRIA OBRIGATÓRIA

- Sim Não - Registro ativo da Clínica (Pessoa Jurídica) no CRMV/SC.
- Sim Não - Registro ativo do Responsável Técnico no CRMV/SC.
- Sim Não - Alvará ou Licença Sanitária VIGENTE expedida pelo órgão competente.
- Sim Não - Apresentou o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos)
- Sim Não - Apresentou cópia do Contrato com empresa terceirizada para coleta de lixo infectante/hospitalar.

II - VISTORIA FÍSICA E OPERACIONAL

- Sim Não - O estabelecimento possui centro cirúrgico isolado e adequado às normas do CFMV?
- Sim Não - O estabelecimento possui área de internação/recuperação pós-anestésica segura?
- Sim Não - A clínica possui autoclave/equipamento de esterilização em funcionamento?

PARECER DA COMISSÃO / EQUIPE TÉCNICA:

- APROVADO. A empresa cumpre todas as exigências técnicas e sanitárias do edital, estando APTA para assinar o Termo de Credenciamento.
- REPROVADO / PENDENTE. A empresa não apresentou os requisitos mínimos. Motivo:

Assinatura do Fiscal do Contrato (Vistoriador)